



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Uniquecom, S.A.  
Van Nel Construções, Limitada.  
Viva o Sonho, Limitada.  
Yassine Tuaibo Ragù, Limitada.  
Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, Limitada.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Prédio Mahomed e Filhos.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Março de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

## SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala.

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete.

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Indústrias Moageiras de Tete.

Associação dos Moradores do Prédio Mahomed e Filhos.

Africana Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ago Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATOM – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada.

ATOM Technology, Limitada.

Bee Mak Civil Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canaveiros Orgânico de Canhimbe (Coco-Canhimbe), Limitada.

Collins Sistema de Água, Limitada.

Hotel Milénio, Limitada.

Imércio Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julmar Tyres & Auto, Limitada.

KG Multiserviços, Limitada.

Lunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcom, Limitada.

MDC Construções & Logística, Limitada.

Milénio Center, Limitada.

Moz Interserviço, Limitada.

National Track, Limitada.

Olisigas Serviços, Limitada.

Pinto's Auto Service, Limitada.

Profile, Limitada.

Save Game Hunters, Limitada.

Super Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sustentável, Limitada.

Twin Consulting, Limitada.

## Conselho Executivo Provincial de Tete

### DESPACHO

Uma associação de ora em diante designada por Associação de Indústrias Moageiras de Tete (AIMOTE), representada pelo senhor Isaac Jorge Camchira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111278F, emitido a 17 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, província de Tete, representante da mesma, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Indústrias Moageiras de Tete (AIMOTE).

Conselho Executivo Provincial de Tete, em Tete, 26 de Junho de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viola*.

## Associação de Indústrias Moageiras de Tete – AIMOTE

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e onze à folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Isaac Jorge Camchira, casado, natural de Chueza, distrito de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111278 F, de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Abílio Tsamba Milição, solteiro, maior, natural de Capirizanje, distrito de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101942543C, de um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Armando Andicene Xavier, solteiro, maior, natural de Cambulatsisse, distrito de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100101216 I, de vinte e nove de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Guimarães José Caetano, solteiro, maior, natural de Benga, distrito de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100101293 J, de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, João António, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102792259 Q, de seis de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Manuel Diquissone Janasse, solteiro, maior, natural de Catsanha, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100526840 F, de seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Marina Victor Bucha, solteira, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101659024 N, de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Rute Naftal Cossa, solteira, maior, natural de Xinavane, distrito de Manhiça, Província

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101589519 S, de trinta de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Sulemane Daude Vally, casado, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334548 B, de vinte de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Temóteo Jone Meque, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100137116 A, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número cinquenta e nove barra GG-CEPT barra SG dois mil e vinte, de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, de sua excelência senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação e sede

##### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Indústrias Moageiras de Tete (AIMOTE).

##### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

A Associação de Indústrias Moageiras de Tete, abreviadamente AIMOTE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A associação AIMOTE tem a sua sede no Bairro Matundo, cidade de Tete, província de Tete, podendo criar delegações em toda a província de Tete.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Indústrias Moageiras de Tete (AIMOTE):

- a) Organizar os proprietários das indústrias moageiras, de maneira a poderem defender melhor os seus interesses;

- b) Promover a coordenação na aquisição de espaços para o estabelecimento das moageiras, bem como intervir na melhoria e sincronia nas actividades público-privadas, consequentemente criar um ambiente de negócio sustentável e harmonioso ao cliente; e
- c) Criar condições para a expansão da rede de indústrias moageiras em zonas de expansão e com necessidade, visando um desenvolvimento local equilibrado.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

A associação AIMOTE integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEIS

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Presidente da Directoria Administrativa.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, passaporte e ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro, compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

A associação terá como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria Administrativa; e
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatória para todos os membros.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Directoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Três) O Presidente da Assembleia-geral escolherá um secretário que lavrará a respectiva acta.

Quatro) As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Cinco) Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, exigir-se-á o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seis) As demais deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Sete) No caso de empate nas votações da Assembleia Geral o Presidente terá voto de qualidade.

Oito) No caso de ausência e impedimentos do Presidente da Directoria Administrativa, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia Geral designar substituto para dirigir os trabalhos.

## ARTIGO ONZE

**(Assembleia Geral Ordinária)**

Após o ano, na segunda quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do presidente da nova directoria administrativa, se corresponder ao término do mandato;

- b) Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, se corresponder ao término do mandato; e

- c) Dar posse aos membros da nova directoria administrativa e ao Conselho Fiscal, se corresponder ao início do mandato.

## ARTIGO DOZE

**(Assembleia Geral Extraordinária)**

Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre alterações no presente estatuto;
- b) Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar recursos contra decisões da Directoria Administrativa;
- d) Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- e) Conceder o título de associado benemérito;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, conceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- h) Decidir sobre a extinção da associação;
- i) Aprovar o regimento interno; e
- j) Alterar o estatuto.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## ARTIGO TREZE

**(Directoria Administrativa)**

Um) A Directoria Administrativa é o órgão administrativo da Associação AIMOTE e será constituída na seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Tesoureiro.

Dois) A directoria administrativa reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Três) As decisões da directoria administrativa serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Quatro) Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Cinco) Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da directoria administrativa, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da associação.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO CATORZE

**(Competências dos membros da Directoria Administrativa)**

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Directoria Administrativa;
- b) Administrar a associação, representá-la activa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- c) Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- d) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- e) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- f) Assinar toda a correspondência, diploma, entre outros;
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- h) Autorizar a divulgação dos actos administrativos;
- i) Solucionar os casos omissos, de carácter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- j) Elaborar, conjuntamente com o vice-presidente e tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à directoria administrativa, à presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- b) Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- c) Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela associação;
- d) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- e) Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- f) Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores; e
- g) Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o vice-presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- b) Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da associação;
- c) Apresentar mensalmente à directoria administrativa o balancete demonstrativo da receita e despesa; e
- d) Apresentar anualmente o balanço a ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que elege a Directoria Administrativa.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Conselho Fiscal

Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a escrituração da associação, verificando a exactidão dos lançamentos contábeis;
- b) Dar parecer sobre a aplicação de números da associação;
- c) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d) Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

#### CAPÍTULO VI

##### Do quadro social, direitos, deveres, penas e recurso

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Quadro social)

Um) O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 21 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores; e
- b) Contribuintes.

Dois) Serão considerados fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da entidade.

#### SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos associados

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Direitos e deveres dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado ou nomeado para cargo os órgãos sociais;
- b) Recorrer ao Presidente da Directoria Administrativa solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto;

d) Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela directoria administrativa;

e) Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da directoria administrativa, possíveis falhas; e

f) Dar parecer sobre o ajuste dos preços a serem usados nas indústrias moageiras (moageiras e piladoras).

Dois) São deveres dos associados:

a) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da associação no cumprimento de seus objectivos;

b) Evitar dentro da associação qualquer manifestação de carácter político, religioso e racial;

c) Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

d) Cumprir o distanciamento de 1Km radial, uma Moageira da outra;

e) Ajudar ao Público no acto administrativo para estabelecimento de uma indústria moageira;

f) Divulgar as diversas legislações sobre o licenciamento das indústrias moageiras;

g) Contribuir pontualmente as ajudas em valores ou outros, decididos pela associação, para assistência fúnebre de família directa (para os membros contribuintes);

h) Comunicar por escrito à directoria administrativa a modificação de endereço, entre outros;

i) Apresentar por escrito à directoria administrativa sugestões visando melhoria de atendimento ao cliente;

j) Responder claramente as intimações feitas pela associação;

k) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

l) Comunicar a associação o estabelecimento/espaco de nova Moageira;

m) Respeitar todas as leis vigentes na República de Moçambique.

#### SECÇÃO II

Das penalidades

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Penalidades)

Um) Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Eliminação.

Dois) A pena de advertência será aplicada ao associado, que não estiver a cumprir as normas deste estatuto e regulamentos.

Três) A pena de suspensão será aplicada pela Directoria Administrativa, quando:

a) O associado que incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido anteriormente; e

b) Se for condenado em sentença passada em julgamento, por acto desabonador e que o torne inidóneo ao convívio social.

Quatro) A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da associação.

Cinco) A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

a) Reincidir em infracção anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;

b) Quando não participar, contribuir activamente por um período superior a dois anos, conforme os deveres;

c) Cobranças ilícitas ou praticar actos de corrupção dentro da associação; e

d) Usar o nome da associação para praticar actos contra as leis de Moçambique.

#### ARTIGO VINTE

##### (Recurso)

Um) Das penalidades aplicadas pela directoria administrativa caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do acto, mediante comunicação expedida pela secretaria da associação.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo os membros todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

#### CAPÍTULO VII

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Disposições gerais)

Um) Os cargos nos órgãos sociais são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Dois) Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Três) Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Quatro) A associação AIMOTE somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Cinco) Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da associação.

Seis) No caso de dissolução da associação os bens pertencentes às mesmas serão partilhados aos membros integrantes da associação.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Omissão)

Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Directoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

O presente estatuto entrará em vigor na data do reconhecimento jurídico da associação, devendo o mesmo ser registado na Conservatória.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2020. — O Notário, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Associação dos Moradores do Prédio Mahomed e Filhos

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação dos Moradores do Prédio Mahomed e Filhos, matriculada sob NUEL 101167577, entre José Issufo, solteiro, natural de Chiconjo-Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100037409B, emitido a 21 de Janeiro de 2011 na Beira; Adelina Maria Bernardo Dias, casada, natural do Dondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106764870I, emitido a 16 de Junho de 2017; na Beira; Antónia Elisa Ferrão Manuel, solteira, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101276152S, emitido a 8 de Novembro de 2016 na Beira; Marcos Dias António Gimo, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102173677M, emitido a 23 de Maio de 2012 na Beira; Alberto Wong Toy, casado, nascido a 17 de Julho de 1946, natural de Luabo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100175364S, emitido a 26 de Abril de 2010, na Beira; Porcila Maria Marchiso Graziano, casada, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101460422M, emitido a 4 de Novembro de 2016, na Beira, Cativo José Dias, casado, nascida a 13 de Outubro de 1966, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106764869P, emitido a 16 de Junho de 2017, na Beira, Dino Simplício Lopes Bulha, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044241Q, emitido aos 04/03/2016 na Beira, Elídio Chico Jone, solteiro, natural de Luabo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304580235J, emitido a 8 de Janeiro de 2014, na Beira,

conforme os estatutos elaborados, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, que se regem pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do nome e sede

##### ARTIGO UM

A associação adopta a denominação Associação dos Moradores do Prédio Mahomed e Filhos, tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

#### Natureza e fins

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TRÊS

#### Âmbito e duração

A associação é de âmbito distrital, a duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos gerais

##### ARTIGO QUATRO

#### Objectivos gerais

A associação tem como objecto:

- Desenvolver acções de limpeza e manutenção do prédio;
- Promoção do meio ambiente;
- Criação de projectos de geração de rendimentos para aquisição de equipamentos de uso nos espaços comuns;
- Promoção de jornadas de limpeza dos espaços comuns do imóvel;
- Promover acções de divulgação de higiene individual e colectiva aos membros;
- Promoção de encontro dos associados para a divulgação da lei do condomínio;
- Formar e capacitar os activistas para sensibilização dos moradores da necessidade de manter o imóvel limpo e devidamente pintado;
- Promover a consciencialização dos moradores através de palestras de educação cívica para compreender a importância de recolha e depósito do lixo em locais identificados;

- Promover acções de valorização e reintegração das famílias em situação difícil residentes do imóvel.

### CAPÍTULO III

#### Dos recursos

##### ARTIGO CINCO

#### Recursos

A associação contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- Juros diversos;
- Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

### CAPÍTULO IV

#### Dos membros e suas categorias

##### ARTIGO SEIS

#### Admissão e categorias

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras moradores do prédio ou que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também serem membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a associação e aceitam os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da associação subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores;
  - Membros efectivos;
  - Membros beneméritos;
  - Membros honorários.
- Dos membros fundadores – São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação;
  - Dos membros efectivos – São membros efectivos, os admitidos após o reconhecimento da associação;
  - Dos membros beneméritos – Serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação;
  - Dos membros honorários – Será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

## ARTIGO SETE

**Direitos**

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação.
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da associação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Associação Geral.

## ARTIGO OITO

**Deveres**

Um) São direitos dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos**

Um) São órgãos da associação de moradores do prédio:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de moradores;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos da associação têm mandato de dois anos renovável.

## SECÇÃO I

## Da assembleia

## ARTIGO DEZ

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO ONZE

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das contas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

## ARTIGO DOZE

**Sessões ordinárias e extraordinárias**

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou em pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda, de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

## ARTIGO TREZE

**Convocatória**

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral pelo meio do aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

## ARTIGO CATORZE

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros pre-sentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são validas com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros.

## ARTIGO QUINZE

**Mesa**

A Assembleia Geral é constituída por uma mesa e será dirigida por um presidente, um secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos não renováveis.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Presidente da associação**

O presidente da associação é em simultâneo o presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**Competência**

Competência do presidente da associação:

- a) Representar a associação a todos os níveis;
- b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Administração;
- c) Superintender todos assuntos da associação;
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao objectivo social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e abonações.

## ARTIGO DEZOITO

**Vogal**

Um) É membro suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou o secretário.

## ARTIGO DEZANOVE

**Secretário**

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidente;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras instituições;

## SECÇÃO II

Da comissão de moradores

## ARTIGO VINTE

**Comissão de moradores**

A comissão de moradores é composto por:

- a) Presidente da comissão;
- b) Secretário-geral;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo único. Os titulares da comissão de moradores serão eleitos pelo período de dois anos não renováveis pelo período consecutivo.

## ARTIGO VINTE E UM

**Sua competência**

- a) Executar as deliberações da assembleia-geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- d) Organizar o conselho administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçara sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores, etc;
- h) Apreciar, aprovar plano propostas dos sectores, sessões, divisões e outro;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, sessões, divisões, etc.

## SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente, um vogal e um secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;

c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Dissolução**

A associação dissolver-se-à:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia-geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

## ARTIGO VINTE E CINCO

Em caso de dissolução a assembleia-geral devere decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação e outras instituições congéneres que os possam aplicar como os mesmos objectivos.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Omissões**

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorre-se a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Africana Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101283291, uma entidade denominada Africana Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nooruddin Sadrurddin Panjwani, casado com Jasmine Nooruddin Panjawane, portador do DIRE n.º 05N00031446J, emitido

a 3 de Outubro de 2019, válido até 2 de Outubro de 2020, natural de Belaita, de nacionalidade indiana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2528, sétimo andar, flat 44, bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Constitui consigo mesmo, livremente e de boa-fé, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Africana Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1983, bairro de Urbanização, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional bem como criar sucursais, agências filiais, delegações ou formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de:
  - i. Produtos alimentares de género frescos e bebidas;
  - ii. Produtos de higiene, material de construção e eléctrico;
  - iii. Produtos de limpezas e cosméticos;
  - iv. Equipamentos diversos e mobiliário;
  - v. Produtos novos não especificados.

- b) Prestação de serviços nas áreas de:
  - i. Consultoria para área de negócio e gestão;
  - ii. Consultoria nas áreas de publicidade e marketing;
  - iii. Outros serviços de apoio aos negócios não especificados.

- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital

social, pertencente ao único sócio Nooruddin Sadruddin Panjwani, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao único sócio Nooruddin Sadruddin Panjwani, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

A todo o caso omissos no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ago Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101387518, uma entidade denominada Ago Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nalva Elisa Alves Bucuane Ferreira Gomes, maior, casada com António Ferreira Gomes em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991470Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 7 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de sócio único.

Constitui sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A denominação social da sociedade é Ago Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada (sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Cajueiros, n.º 338, cidade de Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de intermediação e consultoria, representação comercial de entidades e marcas estrangeiras em território nacional, promoção e captação de investimentos nacionais estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de arquitectura, construção e serviços conexos, importação e exportação multidisciplinar, gestão de negócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), integralmente realizado e subscrito em dinheiro, representado por uma só quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Nalva Elisa Alves Bucuane Ferreira Gomes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente à sócia Nalva Elisa Alves Bucuane Ferreira Gomes, que pode inclusive, por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Alfa Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo de sentença n.º 86/2020, da Primeira Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, datada de trinta de Junho de dois mil e vinte, foram efectuadas alterações no pacto social da sociedade Alfa Agricultura, Limitada, Entidade Legal n.º 100490978, constituída a 9 de Agosto de 2014, com várias alterações, sendo a última por sentença acima referida, foi alterado o pacto social, que passa ter a seguinte nova disposição:

Jan Paulus Le Grange, maior, natural da República de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M001212200, emitido a 14 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Alfa Agricultura – Sociedade – Unipessoal, Limitada, com a sede em Moçambique, província de Nampula, Monapo-Sede, bairro de Nacololo, distrito de Monapo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício das actividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e agro-pecuários;
- b) Concepção e desenvolvimento de novos projectos agrícolas;
- c) Importação e exportação de insumos agrícolas e pecuários;
- d) Exercício de actividades de venda de fertilizantes e nutrientes para a agricultura;
- e) Venda de produtos de controlo de pragas e enfermidades agrárias;
- f) Venda de fármacos veterinários;
- g) Exercício de actividades de avicultura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Jan Paulus Le Grange, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatória a assinatura do sócio Jan Paulus Le Grange.

**Registo provisório por natureza**

Regista-se uma acção declarativa de simples apreciação negativa, registada sob n.º 73/2019-A no Tribunal Judicial da Província da Zambézia, Primeira Secção Cível, com vista a declaração da nulidade das alterações ao contrato de sociedade Alfa Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, em virtude da cessão de 50% (cinquenta por cento) de quotas do sócio Jan Paulus Le Grange, a favor da empresa Projecto Zambézia, Limitada, sem outorga de escritura pública. Trata-se de um registo provisório que aguarda a decisão final da referida acção judicial, ao abrigo do artigo 5, alíneas a) e b), conjugado com artigo 4, alíneas a) e g) do Decreto n.º 1/2006, de 3 de Maio.

E sociedade Alfa Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, em virtude da cessão de 50% (cinquenta por cento) de quotas do sócio Jan Paulus Le Grange, a favor da empresa Projecto Zambézia, Limitada, sem outorga de escritura pública. Trata-se de um registo.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## ATOM - Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 163, III Série de 2020, onde se lê: «ATOM - African Technology Operations & Maintenance, Limitada» deve ler-se «ATOM – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada».

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**ATOM Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Seco Comércio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100930560, deliberam sobre a divisão e cessão da quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social que o sócio Gabriel João Maquia possuía a favor do senhor Divan Mellert e a restante quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social da referida sociedade reserva para si.

Em consequência da presente cessão de quotas, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento que o sócio Gabriel João Maquia possui e que divide em duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil cada e que cedeu uma quota no valor de quinze mil meticais a favor do senhor Divan Mellert e outra reserva para si, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ATOM Technology, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Dr. Redondo, n.º 183, na cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios o acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal comércio geral, nomeadamente:

- a) Material informático, consumíveis, material de escritório, mobiliário e outros;
- b) Importação, exportação e representação de marcas;
- c) Consultoria, assistência técnica e prestação de serviços complementares.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel João Maquia;

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Divan Mellert.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho. É da competência da assembleia geral definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, nomear e exonerar o director-geral e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o director-geral e/ou mandatários, decidir sobre a transmissão e cessão de quotas, entre outras previstas na demais legislação pertinente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Divan Mellert, que fica desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, podendo delegar quem quer que seja para o desempenho de um acto respectivo à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos sócios em todos os actos de gerência e gestão junto aos bancos ou outras entidades aqui não especificadas.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Omissões)**

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na lei moçambicana.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bee Mak Civil Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101310485, a sociedade Bee Mak Civil Construction

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma de Bee Mak Civil Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro M'padue, cidade de Tete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios, renovações e fazer pavimento;
- b) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Bernardo Joseph Munjoma, solteiro, maior, natural de Harare, residente na cidade de Tete, Bairro Mpadué de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 05ZW00094436B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete a 10 de Maio de 2019, com NUIT 105017121.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Bernardo Joseph Munjoma, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais

amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

## Canavieiros Orgânico de Canhimbe (Coco-Canhimbe), Limitada, abreviadamente COCO-CANHIMBE

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa denominada de Canavieiros Orgânico de Canhimbe (COCO-CANHIMBE), Limitada, abreviadamente Coco-Canhimbe, Cooperativa de responsabilidade limitada, matriculada sob n.º 101360393, entre, José Augusto Ulir, natural de Ulir-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Maria do Céu Crosse Ponza, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, Moisés Sicutaia Crosse, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, Domingos Massamba Limpo Joanguete, natural de Canhimbe-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Carlos Rui Briate, natural de Canhimbe-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Johane Tony Parafino, natural de Canhimbe-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Joanim Celestino Araújo, natural de Canhimbe-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Feliz Bene Carambamuco, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, João Rui Briate, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana e

Jeremias Briate Joaquete, natural de Canhimbe-Chemba, de nacionalidade moçambicana, todos residentes em Chemba, conforme os estatutos elaborados nestes termos do artigo três, onze e treze todos da lei das cooperativas, vigentes no ordenamento moçambicano lei vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Canavieiros Orgânico de Canhimbe (Coco-Canhimbe), Limitada, abreviadamente COCO-CANHIMBE, Cooperativa de responsabilidade limitada.

Dois) A sede da cooperativa é no distrito de Chemba, província de Sofala, podendo por deliberação do Conselho de Direcção transferir para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção orgânica de cana de açúcar por parte dos seus membros, individualmente, fortalecendo às suas habilidades técnicas e empresariais e o seu desempenho produtivo, seja como empregado ou por conta própria, facilitando o seu acesso a emprego ou mercados favoráveis, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais:

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prosecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos

títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da Assembleia Geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transação.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidos, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transação, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) Terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) Terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte.

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Títulos próprios)

Um) A cooperativa poderá, nos termos da lei, só adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo nono, do presente contrato de sociedade cooperativa.

Seis) No relatório anual do Conselho de Direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprios detidos no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei.

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o último relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;
- i) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) As cooperativas só podem adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Requisitos de admissão)**

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham a sua responsabilidade a família e o seu registo criminal limpo, singulares ou colectivas, que tenham residência permanente em Chemba, localidade de Goe (Canhimbe, Tito ou Goe), sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, não estejam afiliadas a outra cooperativa com fins semelhantes, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência para admissão de membros)**

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Impugnação)**

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Registo de membros)**

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direitos e deveres)**

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

Um) Direitos:

- a) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa, relativamente à mediação de empregos, capacitação técnica e serviços produtivos (sementes, estrume, mecanização, irrigação, assistência técnica, transporte de cana, controle de qualidade) por parte de empresas parceiras, à disponibilização de terrenos irrigados e à venda de cana orgânica;
- b) Gozam de direito a voto proporcional nas assembleias gerais;
- c) Estão livres a candidatar-se para os órgãos sociais.

Dois) Deveres:

- a) Devem cumprir com as variedades de cana fornecidas pela empresa Eco-Farm Moçambique, Limitada, com os padrões de qualidade de produção da cana orgânica, incluindo a abstenção de queimadas e uso de produtos químicos, e com o calendário de produção acordado, e com outras normas estabelecidas pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa: a responder à solicitação de mão de obra pela empresa Eco-Farm Moçambique, Limitada, ou qualquer outra empresa parceira, no prazo estabelecido, ou a comercializar toda a sua cana

orgânica à cooperativa, em ambos casos, a um preço preestabelecido e sob condições e normas de qualidade acordadas previamente;

- c) Devem permitir que o trabalhador, técnico ou representante da cooperativa, dos seus parceiros contractuais ou das instâncias de certificação de produção orgânica, procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) Participar voluntariamente nos trabalhos manuais complementares a limpeza mecânica do terreno da cooperativa onde vão dispor duma parcela individual;
- e) Pagar atempadamente as suas joias, e no preciso momento as suas quotas anuais e facturas de serviços usados;
- f) Trabalhar pelo menos oito horas por dia em actividades produtivas canavieiras, todos os dias úteis do ano, e excepcionalmente noutros dias quando as circunstâncias da cultura o exigirem;
- g) Cumprir com todas as normas de segurança e participar na segurança das plantações e dos equipamentos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)**

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que repetidamente tenham transgredido as normas de qualidade na produção orgânica de cana.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Demissão de membros)**

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)**

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Quatro) Fica desde já nomeado como representante da cooperativa o senhor Lucas Matias João.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Perda de mandato)**

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Renúncia de mandato)**

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Vacatura de lugar)**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão validas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

## SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Legitimidade para concorrer)**

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e quarenta e um da lei das cooperativas;
- d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo vigésimo, dos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Candidaturas)**

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Apresentação das listas)**

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Eleição/escrutínio)**

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Tomada de posse)**

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Remuneração)**

Os cargos sociais não serão remuneráveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)**

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e nove da Lei das Cooperativas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;

b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;

c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;

d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;

e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;

f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;

h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;

i) A nomeação dos liquidatários;

j) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

k) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;

l) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

m) As políticas de negócios;

n) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;

o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;

p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho Fiscal;

q) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

r) O trespassse de estabelecimentos comerciais;

s) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

t) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

u) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

v) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;

w) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

x) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

y) A realização de auditorias externas;

z) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

aa) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

bb) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um vice-presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;

b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todos nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão,

de cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Cooperativa.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la diretamente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da Direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações produtivas realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada quinze por cento corresponda o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Assembleias locais)

Na cooperativa não se aplica a possibilidade de realização de assembleias locais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção contratar e supervisionar uma equipa profissional para gerir as actividades da cooperativa, a obrigar a cooperativa e a representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Contratação de gestores profissionais;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;

- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da cooperativa;
- j) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam gerir e administrar todos os negócios da cooperativa, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- o) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- p) Junto com os gestores profissionais, abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- q) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- r) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- s) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

- t) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- u) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
- v) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- w) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- x) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- y) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam admitir e despedir trabalhadores;
- z) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- aa) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- bb) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- cc) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e seis da lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes

é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Representação e substituição de administradores)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar. Os gestores profissionais contratados terão uma procuração para o exercício das suas funções.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os gestores profissionais exercem em conjunto com o Presidente do Conselho de Direcção, os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Gestor Executivo e o Presidente do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por o Gestor Executivo a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa,

à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;

b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;

c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois da lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO IV

##### Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### (Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### (Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos para aumentar o capital social, nos primeiros cinco anos, e depois, se for considerado oportuno pela assembleia, aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detém na cooperativa.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



### Collins Sistema de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Collins Sistema de Água, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100109417, deliberaram o aumento do capital social em quatro milhões e novecentos mil meticais passando a ser de cinco milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterado a redacção dos artigos quarto e décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco mil meticais), dividido em duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) 4.000.000,00MT, correspondentes à 80% da quota pertencentes à Ellen Georgine Warming;
- b) Outra quota de 1.000.000,00MT correspondentes a 20% pertencentes à Collins Sistemas de Água, Limitada.

Dois) O capital social será realizado por suprimentos e entrega de bens ou dinheiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Sendo assim a administração da Collins será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### Hotel Milénio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto do ano de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número I, traço noventa, deste Cartório Notarial, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária superior, foi celebrada uma escritura de aumento do capital social, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Hotel Milénio, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social de quatro milhões e seiscentos mil meticais para dez milhões de meticais o qual já deu entrada na caixa social. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Nuzhat Abdul Latif, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Ayan Abdul Latifo, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social e uma quota no valor de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Abdul Latifo Abdul Rahim, equivalente a dez por cento.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 2 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



### Imércio Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254097 uma entidade denominada Imércio Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Imércio Salvador Sancho Nhamumbo, casado com Dulce Miguel Mendes Nhamumbo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Thcumene, quarteirão 24, casa n.º 29, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100747280N, emitido a 1 de Fevereiro de 2019.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Imércio Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Minkadjuine, Avenida Irmão Roby, n.º 537, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso de material de construção e equipamento sanitário, comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio a grosso de calçado, comércio a grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, comércio a grosso de loiças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio a grosso de máquinas e de equipamentos de escritório, comércio a grosso de outro componentes e equipamentos elétrico, de telecomunicações e suas partes, comércio grosso não especializado, comércio a grosso de outros bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é em vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de um único sócio.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração, representações da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Imércio Salvador Sancho Nhantumbo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2, pelo artigo 2, do presente contrato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Julmar Tyres & Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385965, uma entidade denominada Julmar Tyres & Auto, Limitada.

Aos vinte sete do mês de Setembro de dois mil e vinte, pelas doze horas, reuniu-se em Maputo, na Avenida Maria de Lurdes Mutola, parcela 657/3I, bairro do Zimpeto, os seguintes proponentes:

Júlio César Moiane, cidadão moçambicano de 52 anos de idade, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282076B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 18 de Junho de 2018 e residente no bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2000, 1.º andar, flat 7;

Maria Albertina do Amaral, cidadã moçambicana de 48 anos de idade, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100130001N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 30 de Abril de 2015 e residente no bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2000, 1º andar, flat 7;

Stella Maria César da Silva Moiane, cidadã moçambicana de 25 anos de idade, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129884C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 28 de Abril de 2020 e residente no bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2000, 1.º andar, flat 7;

Ivander César Amaral da Silva Moiane, cidadão moçambicano de 21 de idade, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105308949N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 12 de Maio de 2015 e residente no bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2000, 1.º andar, flat 7.

O referido encontro teve como objectivo a constituição duma sociedade comercial por quotas, nomeadamente:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Julmar Tyres & Auto, Limitada,

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem como sua sede no bairro Zimpeto, Avenida Maria de Lurdes Mutola, parcela número seiscentos cinquenta e sete barra três I, na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique e por deliberação da assembleia geral, mudar de sede, criar, e/ou abrir outras sucursais ou representações em qualquer ponto do país, e extinguir ou encerrar essas mesmas sucursais ou representações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a venda, reparação e recauchutagem de todo o tipo de pneus, balanceamento de pneumáticos de veículos automóveis, alinhamento de direcção e reparação de viaturas, venda de peças sobressalentes e lubrificantes de viaturas e seus derivados, bem como a execução de serviços complementares ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio Júlio César Moiane, participar directa ou indirectamente em quaisquer outros projectos que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir, e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio César Moiane;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e pertencente à sócia Maria Albertina do Amaral;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Ivander César Amaral da Silva Moiane;

- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Stella Maria César da Silva Moiane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Júlio César Moiane, o qual fica desde já investido da qualidade de administrador da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos podendo este para determinados actos, delegar poderes a um dos sócios ou um procurador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões do sócio unico)

As decisões do sócio maioritário, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## KG Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e vinte, da sociedade KG Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100888750, deliberam sobre divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a 50%, do capital social, que o sócio Gabriel João Maquia possuía a favor do senhor Divan Mellert e a restante quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50%, do capital social da referida sociedade reserva para si.

Em consequência da presente cessão de quotas os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil, correspondente a cinquenta por cento que o sócio Gabriel João Maquia possui e que divide em duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil cada e que cedeu uma quota no valor de vinte e cinco mil a favor do senhor Divan Mellert e outra reserva para si. e consequente alteração integral dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KG Multiserviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Nhamphaco rua A, Namutequeliua, Nampula Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Consumíveis (informática e indústria de construção);
- c) Prestação de serviços;
- d) *E-procurement*;
- e) Análise de aprisionamentos;
- f) Segurança dos trabalhadores;
- g) Análise de risco do trabalho;
- h) Higiene industrial;
- i) Saúde ocupacional;
- j) Meio ambiente;
- k) Treinamentos;
- l) Auditorias.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel João Maquia;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Divan Mellert.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho. É da competência da assembleia geral definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, nomear e exonerar o director-geral e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o director-geral e/ou mandatários, decidir sobre a transmissão e cessão de quotas, entre outras prevista na demais legislação pertinente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gabriel João Maquia que fica desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução. Podendo delegar a quem quer que seja para o desempenho de um acto respectivo a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta dos sócios em todos os actos de gerência e gestão junto aos bancos ou outras entidades aqui não especificadas.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Omissões)**

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na lei moçambicana.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lunga – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390365, uma entidade denominada Lunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lígia Cristina Hernâni Siteo Lopes, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, residente na Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 512, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101315413J, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e a denominação de Lunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 512, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso de têxteis, venda de vestuário e acessórios;
- b) Serviços de beleza e estética, cabeleireiro, hidromassagens;
- c) Comercio por grosso e retalho de produtos de beleza.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Lígia Cristina Hernâni Siteo Lopes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A Administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Lígia Cristina Hernâni Siteo Lopes.

Dois) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marcom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390632, uma entidade denominada Marcom, Limitada.

Vicente Delson Rafael Ngundela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100641404C, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de estado civil solteiro, residente em Maputo, no bairro de Minkadjuine, quarteirão 12, casa 26;

Belinda Jéssica Sinoda Chau, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504019F, emitido a 17 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de estado civil solteira, residente na Matola, bairro do Infulene, quarteirão 22, casa 103;

Amós Manuel Manganhela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079949B, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, rua José Macamo, n.º 251, bairro Hanhana, de estado civil casado, com Carmen Cidália Massango Manganhela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080138S, emitido na cidade da Matola, a 23 de Fevereiro de 2016.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marcom, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 26, quarteirão 12, bairro de Minkadjuine, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de postos de abastecimento de combustível e lojas de conveniência e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de dez mil e vinte meticais, pertencente ao sócio Vicente Delson Rafael Ngundela, correspondente a 33,4% do capital;

b) Uma de nove mil novecentos e noventa meticais, pertencente à sócia Belinda Jéssica Sinoda Chau, correspondente a 33,3% do capital;

c) Outra de nove mil novecentos e noventa meticais, pertencente ao sócio Amós Manuel Manganhela, correspondente a 33,3% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, não sendo permitida a cessão ou divisão de quotas em todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará por carta à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer a sua intenção de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, fica desde já a cargo do sócio Vicente Delson Rafael Ngundela, ou nos termos em que forem propostos e deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou nos termos em que forem propostos e deliberados em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e para repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A cada sócio corresponde um único voto, ficando deferido o voto de qualidade ao sócio-gerente.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e resultados

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Além do balanço de contas, proceder-se-á a balancetes mensais, por onde se conheça claramente a situação económica e financeira da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Os lucros líquidos apurados por ano, serão em primeira mão, deduzidas todas as despesas que a sociedade tiver a seu cargo, bem como a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, o remanescente, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais e dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## MDC Construções & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101171450, a entidade legal supra constituída por: Delco Paulo Simone, solteiro, natural de Massinga e residente na cidade Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101304588A, emitido na cidade Inhambane, aos quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de MDC Construções & Logística, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, no distrito de Massinga.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal construção civil, logístico, fornecimento de maquinaria equipamento (agrícola e hidráulico) comércio, importação, exportação e imobiliário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Delco Paulo Simone.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo único sócio.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão)

A cessão de quota é livre ente sócios, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

### ARTIGO NONO

#### (Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Milénio Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Milénio Center, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100397013, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Mahir Abdul Latif, detentor de uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais (950.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;

b) Fahir Abdul Latifo, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Mahir Abdul Latif.

Nampula, 2 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moz Interserviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380629, uma entidade denominada Moz Interserviço, Limitada, entre:

Tian Yi Song, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106313848H, emitido aos 18 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 1.º andar, flat 1;

Tian Rui Song, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106313848F, emitido aos 21 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua José Macamo, quarto 47;

Ali Ramuli Maquina Riquicho, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651874C, emitido aos 24 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 10, 2.º andar, na cidade de Maputo; e

Jordão Jessaine Cossa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080508868735D, emitido aos 26 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Inharrime, bairro de CHelengo, pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade tem como denominação de Moz Interserviço, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1708, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços para criação de empresas estrangeiras;
- b) Serviço de advocacia, contabilidade, despachante, pesquisa do mercado moçambicano;
- c) Formação de todo tipo de mão-de-obra para empresas, como línguas internacionais e serviços básicos do primeiro e mais;
- d) Assistência completa de abertura de empresa, busca de trabalho no estrangeiro para os moçambicanos;
- e) Serviço de desafandegamento;
- f) Facilitação na participação de empresas estrangeiras em concursos nacionais.

Dois) A sociedade poderá ter participação em outras empresas ou representar empresas congéneres nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer actividades permitidas por lei e aprovadas em assembleia.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim representado:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a 51%, pertencente ao sócio Tian Yi Song;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Ali Ramuli Maquina Riquicho;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 14%, pertencente ao sócio Tian Rui Song; e
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais correspondente a 10%, pertencente ao sócio João Jessaine Cossa.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão de quotas**

Na cessão onerosa de quotas, terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Conselho de administração**

Um) A administração e gerência da sociedade fica exercida pelos sócios ou administradores nomeados pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com assinatura conjunta dos sócios ou representantes dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Pela decisão de 3/4 dos sócios da sociedade da empresa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Abandono voluntário de um sócio da empresa**

Um) Qualquer membro é livre de vender, oferecer ou passar para outra pessoa as suas ações.

Dois) Deste que informe a outros accionistas sobre as intenções no período superior a três meses.

Três) No caso de venda, deverá priorizar a negociação com os sócios da empresa em primeiro lugar.

## ARTIGO OITAVO

**Omissos**

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**National Track, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020 na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, a empresa National Track, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, n.º 489, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101021149, deliberarm a divisão e cessão de quotas no valor de cinquenta e cinco mil meticais que o sócio Alfredo Clero Boane, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que reserva para si e a outra no valor cinco mil meticais que cedeu ao Faruk Ibrahim Varind Suca.

A cessão de quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Alfredo Clero Boane possuía e que cedeu ao Faruk Ibrahim Varind Suca.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), per-

tencente ao sócio Alfredo Clero Boane, correspondente a cinquenta por cento do capital;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Faruk Ibrahim Varind Sucá, correspondente a cinquenta por cento do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

**Olisigas Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383624, uma entidade denominada Olisigas Serviços, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abílio Feliciano Sigauque, maior, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100003586A, emitido aos 28 de Junho de 2012, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 13, casa n.º 632; e Olívia Antónia Govene Sigaúque, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100026856S, emitido aos 1 de Outubro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 13, casa n.º 632.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Olisigas Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade Olisigas Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, Avenida Julius Nyerere n.º 632, podendo ainda transferir e abrir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem conveniente em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituído por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade agro-pecuária e avícola, prestação de serviços sob forma comercial na execução das seguintes actividades económicas:

- a) Actividade de florestamento reflorestamento, corte e processamento de carvão vegetal e madeiras;
- b) Actividade de distribuição e venda de combustível (lenhoso, mineral, gasóleo, gasolina, gás de cozinha, petróleo de iluminação, óleos de lubrificação e derivados);
- c) Actividade imobiliária relacionada com construção, decoração e fornecimento de materiais de construção;
- d) Actividade de ferragem e serralharia;
- e) Actividades de prospecção e exploração de minerais e energia eléctrica (instalação e transporte de linhas públicas e domésticas);
- f) Actividade de transporte rodoviário urbano-inter-urbano, provincial, interprovincial e transfronteiriço de pessoas e bens;
- g) Actividade de exploração de serviços e equipamentos de tecnologia de transformação e comunicações;
- h) Actividade de exploração de serviços de papelaria e fornecimento de equipamentos de escritórios;
- i) Consultoria jurídica, financeira, contabilística, fiscal e de serviços financeiros bancários e não bancários/seguros e intermediação de seguros;
- j) Actividade turística no que concerne ao fornecimento de hospedagem e guias turísticas;
- k) Actividade pesqueira e de conservação de pescados e produtos marinhos; e
- l) Importação e exportação de equipamentos agro-pecuários e venda de equipamentos agro-pecuários e avícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberados pela assembleia geral e permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Realização do capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco 500,00MT, pertencentes ao sócio Abilio Feliciano Sigauque;

- b) Uma quota no valor de 500,00MT, pertencentes a sócia Olívia Antónia Govene Sigauque.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Alienação e cedência**

A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral, gozando de preferência de aquisição o sócio fundador.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Dois) Os sócios que compõem o conselho de gerência e o conselho fiscal participam nas reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberação**

Para além do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão ou redução tanto de reserva como de provisões, designadamente as distanciadas a estabilização de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de gerência**

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios, sendo um dele director e outro vogal.

Dois) O conselho de gerência é eleito pela assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade são suficiente duas assinaturas, sendo a do director do conselho de gerência obrigatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e exercida por um conselho fiscal, nos termos do presente estatuto presidida por um presidente.

Dois) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respetivo presidente.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação dos resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros dos exercícios, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reservas legais, enquanto não estiver realizado ou sempre que estiver realizado ou sempre que seja necessária reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas;
- d) Outras finalidades que assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos sócios.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos termos do presente estatuto.

Quatro) Sendo a dissolução decidida pelos sócios a deliberação só serão válidas quando votado de harmonia com o disposto no presente estatuto.

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pinto's Auto Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350398, uma entidade denominada Pinto's Auto Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nicolau José de Sousa Pinto, moçambicano casado em regime de comunhão geral de bens, com Mara Andrea Lemos Gonçalves Pinto, natural de Maputo, residente em Maputo bairro Malhangalene, rua Godinho

de Mira, n.º 63, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100760104N, emitido a 1 de Setembro de 2015 e válido até 1 de Setembro de 2025;

Mara Andrea Lemos Gonçalves Pinto, moçambicana casada em regime de comunhão geral de bens, com Nicolau José de Sousa Pinto, natural de Maputo, residente em Maputo bairro Malhangalene, rua Godinho de Mira, n.º 63, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151334F, emitido aos 1 de Setembro de 2015 e válido até 1 de Setembro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre-se, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pinto's Auto Service, Limitada., que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane – Campoane, rua n.º 45, edifício n.º 8, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade rem por objectivo social na área de reparação e manutenção de veículos auto, sendo que:

- a) Reboque de veículos para as instalações de manutenção;
- b) Avaliar, montar, substituir qualquer que seja a peça do veículo auto.

Dois) A sociedade poderá exercer quais-quer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios. Sendo que o sócio maioritário terá a participação maior:

- a) Nicolau José de Sousa Pinto, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Mara Andrea Lemos Gonçalves Pinto, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nicolau José de Sousa Pinto, como sócio gerente e com plenos poderes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Actos da directoria)

Ressalvando-se os actos específicos alavancados no presente, os sócios poderão praticar actuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles actos ligados a gestão da empresa, bem como terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Prejuízo)

Um) Verificados os prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa.

Dois) Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso mandato, violando o contrato ou disposto em lei.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Profile, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Agosto de 2020, da sociedade Profile, Limitada, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL n.º 31406, deliberou a cessão da quota no valor de quinhentos mil meticais que o sócio Tomás da Silva Santos possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Milena Santos e que pela acta 80 de 20 de Agosto de 2020, deliberou a subdivisão da quota no valor de nove milhões e quinhentos mil meticais que o sócio Delmar dos Santos possuía na referida sociedade e que cedeu quinhentos mil meticais a Kevan dos Santos.

Em consequência da cessão e subdivisão de quotas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Delmar dos Santos;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Milena Santos;
- c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevan dos Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Save Game Hunters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o número 101366626, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Save Game Hunters, Limitada, constituída entre os sócios Ricardo Mário Abel José, Angélica Mariza Dias Jamaldine, Joaquim Veríssimo, Raimundo Vasco Matusse e Adriaan Gabriël Diedericks, que por acta da assembleia geral datada de três de Setembro de dois mil e vinte foi deliberada a alteração do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de fazendas de bravo e outras actividades conexas;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Turismo;
- Agenciamento, *procurement*, compra e venda de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, aluguer de viaturas e organização de excursões.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes, bem como participar em outras sociedade e projectos.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Super Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de seis de Julho de dois mil e vinte, a sócia Gisela Costa da Silva procedeu à cedência total da sua quota a favor de Nayder Amade Issufo na sociedade denominada Super Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100902168, tendo sido alterado artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Nayder Amade Issufo.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361489, uma entidade denominada Sustentável, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Pequenino Micas, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090242S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Março de 2018 e válido até 5 de Março de 2028, residente no bairro Chinonanquila, Boane, Avenida Namaacha, casa n.º 14285, quarteirão 3, Matola-Rio;

Lakisha Anouk de Celma Micas, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107946532F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 27 de Maio de 2019 e válido até 27 de Maio de 2024, residente no bairro Chinonanquila, Boane, Avenida Namaacha, casa n.º 14285, quarteirão 3, Matola-Rio; e Apolo Mikhali Micas, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106240783I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 31 de Agosto de 2016 e válido até 31 de Agosto de 2021, residente no bairro Central, Avenida Emília Dausse n.º 415, 3.º andar, cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sustentável, Limitada e tem a sua sede no bairro Zintava, distrito de Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria de embalagens e afins;
- Concepção, desenho e implementação de projectos;
- Serviços de consultoria;

d) Intermediação e entregas;

e) Importação e exportação;

f) Energias renováveis, soluções emediadas e prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio José Pequenino Micas;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Lakisha Anouk de Celma Micas;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Apolo Mikhali Micas.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Pequenino Micas, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Twin Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020 na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, a empresa Twin Consulting, Limitada, com sede no bairro Alto Maé, Avenida do Rio Limpopo n.º 298, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100931176, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de noventa mil meticaís que o sócio Sebastião Andre Simbine, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em uma quota, sendo uma quota no valor de setenta mil meticaís, que reserva para si e a outra no valor vinte mil meticaís que cedeu ao Duarte Alberto Magaia Munguambe.

A cessão de quota no valor de cinco mil meticaís que o sócio Sebastião Andre Simbine possuía e que cedeu ao Duarte Alberto Magaia Munguambe.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto.

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticaís, pertença ao sócio Sebastião André Simbine, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil meticaís, pertença ao sócio Duarte Alberto Magaia Munguambe, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil meticaís, pertença à sócia Isabel Joaquim Siteo, correspondente a dez por cento do capital social.

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assemble geral na concordância de todos os sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

## Uniquecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dois de Setembro de dois mil e vinte, o Conselho da Administração da sociedade Uniquecom, S.A., com sua sede na rua Jerónimo Romero, 49, bairro Cimento, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número 101061299, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís). Encontravam-se presentes os membros do Conselho de Administração da sociedade, composto pelos seguintes administradores:

- a) Roger Zini – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dusan Mistic – Administrador executivo;
- c) Leonel Mouzinho Alberto Carlos – Administrador.

Assumiu a condução dos trabalhos como Presidente da Mesa da reunião do Conselho de Administração, o senhor Roger Zini, coadjuvado pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, como secretário da Mesa, O Presidente da Mesa declarou então estar a reunião do Conselho de Administração em condições de funcionar e deliberar validamente, nos termos da lei e dos estatutos da sociedade sobre a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto único. Abertura de sucursal na cidade de Maputo.

Aberta a sessão e depois de analisado o Ponto Único, os administradores votaram e aprovaram por unanimidade abertura da sucursal da sociedade em rua do Embondeiro, 4.º andar, flat 8, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 16 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Van Nel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020 na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, a empresa Van Nel Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, matriculada nos livros de Registo comercial sob o n.º 16558, deliberaram a divisão e cessão

de quotas no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís que o sócio Octávio Jerónimo Lucas possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor trezentos mil que cedeu a Vanda Esperança Lucas, uma no valor de trezentos mil meticaís ao Nélio Jerónimo Octávio Lucas, e outra no valor de cento e cinquenta mil meticaís que cedeu a Sandra Felicidade Langa Lucas.

A cessão de quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís que o sócio Octávio Jerónimo Lucas possuía e que cedeu na totalidade.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto.

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), pertencente a sócia Sandra Felicidade Langa Lucas, correspondente a sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente ao sócio Nélio Jerónimo Octávio Lucas, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente a sócia Vanda Esperança Lucas, correspondente a vinte por cento do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Viva o Sonho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-B, deste Cartório Notarial, perante mim,

Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Viva o Sonho, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Viva o Sonho, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na praia da Barra, província de Inhambane.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Bar e restaurante;
- c) Acomodação;
- d) Loja de conveniência;
- e) Venda de gelo;
- f) Transporte turístico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídos:

- a) Corneluis Johannes Jacobus Britz, com uma quota, equivalente a 51% do capital social;
- b) Aletta Gertruida Britz, com uma quota, equivalente a 17% do capital social;
- c) Jolanda Anelda Hellona Du Pressis, com uma quota, equivalente a 16% do capital social;
- d) Anna Johanna Britz, com uma quota, equivalente a 16% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

**(Gestão e administração da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo senhor Ernest Christiaan Coetzee, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos trabalhadores da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

**Yassine Tuaibo Ragù,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101072835, uma entidade denominada Yassine Tuaibo Ragù, Limitada.

Tuaibo ussumane Ragù, casado com Argentina Manuel Mendes em regime de comunhão geral de bens, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104176S, emitido aos 6 de Outubro de 2017, valido até 9 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Machava n.º 4, casa n.º 37, cidade da Matola; e

Yassine Tuaibo Ussumane Ragù, solteiro maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104216522J, emitido aos 17 de Novembro de 2022, válido até 17 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Machava, quarteirão 4, casa n.º 37.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adapta a denominação, Yassine Tuaibo Ragù, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro da Machava, n.º 37, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo por

deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas e equipamentos, (n.e) sem operador, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, importação de equipamentos e peças de máquinas, prestação de serviços de logística, mecânica e electricidade, reparações e manutenções de máquinas, bate chapa e pintura, gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma: Tuaibo Ussumane Ragù, uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 75% do capital social e Yassine Tuaibo Ussumane Ragù, uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, gestão e representação)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Tuaibo Ussumane Ragù e Yassine Tuaibo Ussumane Ragù que deste então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo mais que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## RELATÓRIO E CONTAS DE 2019 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em conformidade com as disposições conjugadas das alíneas a) *in fine* b), c), e) e g) do artigo 17 da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, Lei do Sector Empresarial do Estado (LSEE), o Conselho Fiscal da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P (CFM,E.P), no exercício das suas atribuições examinou o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras do Conselho de Administração da Empresa, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.

Com base na informação obtida dos competentes órgãos de gestão dos CFM, E.P, bem como do Relatório do auditor independente, o Conselho Fiscal procedeu as verificações julgadas pertinentes, tendo concluído que:

- O Relatório de Gestão apresenta de forma detalhada as principais actividades realizadas no decurso do exercício de 2019;
- As Demonstrações Financeiras dos CFM, E.P, compostas por Balanço, Mapa de Demonstração dos Resultados, Mapa de variação dos Fundos Próprios, Mapa de Fluxos de Caixa, Sumário das Principais Políticas Contabilísticas e Notas Explicativas às Contas satisfazem os requisitos legais;
- As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF) e reflectem à posição patrimonial e financeira dos CFM, E.P, em 31 de Dezembro de 2019, bem como os resultados das operações realizadas durante o exercício;

Da análise feita às Demonstrações Financeiras o Conselho Fiscal considera importante destacar os seguintes desenvolvimentos:

- O activo total situou-se em 48.558,6 milhões de meticais, representando um decréscimo de 3%, face a 2018;
- O passivo Total registou um decréscimo de 18%, ao passar de 14.148,3 milhões de meticais em 2018 para 11.655,2 milhões de meticais em 2019;
- A situação líquida no valor de 36.903,4 milhões de meticais, corresponde a um crescimento de 3% relativamente a 2018;
- O resultado bruto fixou-se em 3.123,6 milhões de meticais, representando um acréscimo de cerca de 16,7% relativamente ao resultado apurado em 2018.

Assim, o resultado líquido depois dos impostos situou-se em 2.165,3 milhões de meticais, ou seja, um decréscimo de cerca de 1% em relação ao apurado no exercício de 2018.

Tendo em consideração, os elementos apresentados pela Administração, analisados e reflectidos nos indicadores anteriormente referidos, o Conselho Fiscal é de parecer favorável e recomenda aos órgãos competentes que sejam aprovados os documentos que consubstanciam o Relatório e Contas dos CFM, E.P, referentes ao exercício de 2019.

Relativamente à aplicação do Resultado Líquido apurado no exercício em apreço, o Conselho Fiscal recomenda que seja observado o preceituado nas alíneas k) e o) do artigo 12 da LSEE, dos quais infere-se que *compete à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre a política de dividendos e a aplicação de resultados de cada exercício económico; bem como o plasmado no n.º 1 do artigo 31 do Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da LSEE, o qual estabelece que os investimentos da Empresa do Sector Empresarial do Estado são aprovados pela Assembleia Geral.* Recomenda também, que se tenha em conta os desafios impostos aos CFM, E.P, e ao accionista Estado no âmbito da mitigação do impacto negativo decorrente da pandemia do COVID-19.

A terminar, o Conselho Fiscal dirige um voto de louvor ao Conselho de Administração e através deste, a todos os colaboradores dos CFM, E.P, pelos esforços empreendidos durante o exercício económico de 2019.

Maputo, Abril de 2020

A Assembleia Comercial e y  
 O Conselho Fiscal ica da C  
 A queda do preço de carv  
 e económica do Zimbabwe  
 Luís Matsinhe, Presidente is

res climáticos – em que r  
 aram o país no primeiro sen  
 Matias Boa, Vogal  
 da interrupção das actividade

do, o CFM durante o ano c  
 ion Evelina Novela, Vogal ento d  
 vestimentos de grande vult



## **DIRECÇÃO DE AUDITORIA INTERNA DO CFM**

### **Relatório e contas 2019**

#### **Parecer**

A Direcção de auditoria Interna (DAI) acompanhou o funcionamento da empresa ao longo do exercício económico de 2019, materializando as suas competências e consubstanciado no plano anual de actividades preparado para a dimensão integral do CFM, cobrindo a Sede, Direcções Executivas e suas delegações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

No exercício das suas funções, a DAI teve o necessário apoio do Conselho de Administração e das Direcções Executivas do CFM aos quais oportunamente endereçou os relatórios das auditorias realizadas cuja estrutura apresentava as constatações individualizadas, riscos, implicações, recomendações e a avaliação do risco, considerados os comentários e planos de acção dos órgãos de gestão.

Deste modo, o parecer da Direcção de Auditoria Interna em torno das contas do CFM relativas ao exercício económico de 2019 é expresso nos seguintes termos:

- As Demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com a lei em vigor no País, adoptando regras e princípios universalmente aceites, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, aplicado a grandes empresas (PGR-NIRF). O pressuposto de continuidade das operações foi tomado em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras e, com base em previsões e recursos financeiros disponíveis, a administração não tem conhecimento de qualquer razão que possa pôr em causa a continuidade da empresa num futuro previsível;
- O País foi severamente afectado pelos ciclones IDAI e KENET que fustigaram o País no primeiro semestre do ano de 2019 causando destruição de infraestruturas ferroportuárias e interrupção de actividades. Contudo, o CFM durante a ano de 2019 investiu cerca de 3.3 mil milhões de meticais dos quais 60% foi direccionado para o incremento de material circulante (Locomotivas, vagões, equipamento portuária) e melhoramento de infraestruturas portuárias dentre outros investimentos em curso;

- A actividade ferroviária global de Janeiro a Dezembro de 2019 registou o transporte de cerca de 21 milhões de toneladas líquidas, contra cerca de 24 milhões transportadas em 2018. Nas linhas operadas pelo CFM, de Janeiro a Dezembro de 2019, transportou cerca de 11.29 milhões de toneladas líquidas contra 11.37 milhões líquidas transportadas em 2018;
- O Sistema ferro- portuário sob gestão do CFM, associado ao segundo ano de implementação do Plano de Acções Estratégicas do triénio 2018-2020, logrou o alcance de resultado líquido do exercício positivo na ordem de 2.2 mil milhões de meticais não obstante a atipicidade que caracterizou o ano de 2019.

Com base no exposto, apresentamos **parecer favorável** as Demonstrações financeiras por apresentarem de forma fidedigna e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique E.P., em 31 de Dezembro de 2019, em conformidade com as normas Internacionais de Relato Financeiro.

As demonstrações financeiras da empresa CFM demonstram robustez para garantir a continuidade e cumprir com a missão de transportar pessoas e bens com segurança e assegurar o emprego a milhares de Moçambicanos.

rtuários sob gestão do CFM, foram manuseadas 9.0 mt  
, o que representa um crescimento em torno de 19%

os o desempenho em 2019 foi o seguinte:

Prestados, durante o exercício económico em análise, s  
contra 12 mil milhões de Meticais registados em 2018;

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019



<b>Conteúdo</b>	<b>Página</b>
Relatório do Conselho de Administração	1 – 4
Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração	5
Relatório do Auditor Independente	6 – 7
Balanço	8
Demonstração dos resultados por naturezas	9
Demonstração das variações no capital próprio	10
Demonstrações de fluxos de caixa	11
Notas às demonstrações financeiras	12 – 53

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



### Relatório do Conselho de Administração

O presente relatório tem por objectivo divulgar as principais realizações e os resultados económico-financeiros da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), no exercício económico do ano de 2019, o qual, foi preparado de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

O ano de 2019 configura-se como segundo ano da implementação do plano estratégico definido pelo Conselho de Administração do CFM para o triénio 2018-2020 numa linha de investimento global avaliado em pouco mais de USD 500 milhões, tendo como objectivo principal, dentre outros, incrementar o tráfego ferroviário de 10.8 milhões de toneladas em 2018 para 19.4 milhões em 2020, incremento da capacidade do porto de Beira por via de dragagens, aquisição de Rebocadores e VTS ( *Vessel Tracking System* ), bem como aquisição do Equipamento Portuário e reabilitação da infraestrutura do Porto de Pemba.

O sistema ferro portuário sob gestão do CFM associado ao segundo ano da implementação do Plano de Acções Estratégicas, logrou o alcance de resultado líquido do exercício positivo na ordem de 2.2 mil milhões de meticais não obstante a atipicidade que caracterizou o ano de 2019, o qual foi negativamente afectado por diversos factores externos e internos de que a empresa se ressentiu, tendo em conta o seu papel na cadeia logística de mercadorias no seu todo, daqueles factores destacam-se, nomeadamente:

- A tensão comercial e geopolítica entre as principais economias mundiais Estados Unidos da América e República da China;
- A queda do preço de carvão térmico no mercado internacional;

A crise económica do Zimbábwe caracterizada pela escassez de moeda externa e consequente redução acentuada tanto das importações e exportações de mercadorias;

Factores climáticos – em que o País foi severamente afectado pelos ciclones IDAI e KENETH que fustigaram o país no primeiro semestre do ano, causando a destruição de infraestruturas ferro-portuárias e a devida interrupção das actividades .

Contudo, o CFM durante o ano de 2019 investiu cerca de 3.3 mil milhões de meticais dos quais 60% foi direccionado para o incremento do material circulante (Locomotivas e Vagões) e Equipamentos Portuários. Os investimentos de grande vulto foram: a) Aquisição de 5 locomotivas; b) Aquisição de 300 vagões; c) Aquisição de 2 Rebocadores e 1 barco piloto; d) Aquisição de carris e aparelhos de mudança de via para o sistema Ferroviário Sul; e) Instalação de um sistema de controlo de navios no porto da Beira ( *Vessel Tracking System* – VTS) ; f) Compra de equipamento de manuseamento portuário para o Porto de Pemba, nomeadamente 1 Forklift e 1 *Reachstaker*, g) Recompra de 5 Locomotivas da Xitimela e bem como melhoramento de Infraestruturas portuárias dentre outros investimentos ainda em curso.

O desempenho operacional do CFM do exercício de 2019 é caracterizado através da análise das operações ferroviária e portuária, embora separadas, salienta-se que as mesmas são interdependentes e complementares.

A actividade ferroviária global, de Janeiro a Dezembro de 2019 registou o transporte de cerca de 21 milhões de toneladas líquidas, contra cerca de 24 milhões transportadas em 2018, representando uma redução em torno de 13% e um nível de execução de 70% em relação ao planificado. Nas linhas operadas pelo CFM, de Janeiro a Dezembro de 2019, transportou-se cerca de 11.3 milhões de toneladas líquidas contra 11.4 milhões transportadas em 2018, que corresponde a uma realização de 80% em relação ao plano.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Relatório do Conselho de Administração



O fraco desempenho do sistema Ferroviário deveu-se fundamentalmente a problemas de volatilidade dos preços das *commodities* no mercado internacional, agregado também a fraca produção na mina de carvão da Vale em Tete ( Corredor do Norte ), da necessidade de reabilitação da linha de Machipanda para melhoria do tempo de trânsito e conseqüentemente a sua produtividade e segurança, crise da economia do Zimbabwe associada aos problemas de conectividade das linhas férreas sob gestão do *National Railways of Zimbabwe* (NRZ), bem como a falta de material circulante afecto na linha de Sena.

Em termos de transporte de Passageiros - no período em análise, no sistema sob gestão do CFM transportou-se 7.4 milhões de passageiros contra 8.3 milhões registados em igual período do ano anterior, que corresponde a uma redução de 11% devido a insuficiência das carruagens bem como o incremento de oferta de outros modos de transporte nomeadamente rodoviários como o Metro-Bus, a introdução do sistema da bilhética (sistema de gestão electrónica da bilheteira) e vedação das principais estações ferroviárias que, combinadas, trouxeram melhor controlo na limitação da lotação de passageiros por carruagem para conferir viagens com maior comodidade e segurança ferroviária.

No que tange à área Portuária, sob ponto de vista global, registou um nível de execução de 80% do Plano e um decréscimo de 3% em relação ao período anterior, ao ter registado 45 milhões de toneladas métricas (mtm) manuseadas, contra 46 mtm registadas em 2018.

Relativamente aos terminais portuários sob gestão do CFM, foram manuseadas 9.0 mtm em 2019 contra 8 milhões manuseadas em 2018, o que representa um crescimento em torno de 19% e uma execução de 98% em relação ao plano anual.

Em termos económico-financeiros o desempenho em 2019 foi o seguinte:

- As Vendas e Serviços Prestados, durante o exercício económico em análise, situaram-se em 13.1 mil milhões de Meticais contra 12 mil milhões de Meticais registados em 2018;
- Os Gastos e perdas durante o período de Janeiro a Dezembro situaram-se em 15.4 Mil milhões de Meticais contra 15.7 em 2018, representando uma redução das despesas no ano de 2019 na ordem de apenas 2% devido fundamentalmente aos custos na reposição de prejuízos causados pelo ciclone IDAI, a manutenção pesada das linhas férreas de Machipanda (ate I semestre), Limpopo, Ressano Garcia e Goba.
- Os Resultados Operacionais em 2019 foram de 1.3 mil milhões de Meticais, contra cerca de 1.6 mil milhões de Meticais de 2018, representando uma redução de cerca de 14% e de uma realização do plano de 37%.
- Os Resultados Financeiros neste período situaram-se em cerca de 1.9 mil milhões de Meticais, que comparados aos cerca de 1,0mil milhões de Meticais realizados em 2018, representam um crescimento em cerca de 72% e um grau de realização de 135% do plano.
- Os Resultados Antes dos Impostos, incluindo os resultados financeiros, foram cerca de 3.1 mil milhões de Meticais, contra cerca de 2.7 mil milhões de Meticais registados no igual período de 2018, representando um crescimento em 21% e uma realização de 76% em relação ao planificado.
- Os Resultados Líquidos do Exercício foram de 2.2 mil milhões de Meticais contra 2 mil milhões de Meticais registados no período homólogo de 2018, o que representa 8% de decréscimo.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Relatório do Conselho de Administração



O Conselho de Administração, no âmbito das medidas de contenção de gastos face à conjuntura económica do país, continuou o processo de monitoria das mesmas, destacando a redução e racionalização dos custos operacionais: i) Melhoramento contínuo no controlo de consumo de combustíveis na operação; ii) Controlo dos custos de aluguer do material circulante (vagões e Locomotivas); iii) Controlo dos custos das manutenções; iv) Redução dos custos elevados com as comunicações através da implementação da rede interna de fibra óptica para Sede e CFM-Sul.

Entretanto face aos prejuízos causados pelos dois ciclones, o Conselho de administração viu-se na contingência de realizar despesas significativas não previstas para reposição de parte das infraestruturas destruídas pelo impacto dos ciclones IDAI e Keneth para garantir a continuidade das suas operações ferro-portuárias bem como no apoio social dos trabalhadores afectados directamente com os efeitos destes dois desastres naturais que assolaram as regiões centro e norte do País.

Em termos de Responsabilidade Social em 2019, como tem sido apanágio, o CFM participou em várias acções, principalmente nas áreas de promoção da Saúde, Educação, Desporto, Cultura e Artes.

O sector da **Saúde** tem merecido o apoio do CFM através de acções que passam pelo apetrechamento e construção de hospitais, fornecimento de apoio à realização de convénios médicos internacionais no nosso país e apoio para tratamento médico. A promoção de Feiras de saúde é iniciativa marcante na componente Responsabilidade Social do CFM, divulgação em eventos promovidos pelo CFM de mensagens para a promoção da saúde e bem-estar como foi o caso do Fórum Nacional de Leguminosas uma iniciativa do Governo inserida no Plano Quinquenal no que tange à garantia de segurança alimentar às populações.

Na **área de Educação**, o CFM lançou um concurso interno para os trabalhadores designado “FAÇA CRESCER E CRESÇA TAMBEM”. Este concurso teve como objectivos: i) Estimular, incentivar e apoiar ideias inovadoras e iniciativas tendentes a impulsionar a produtividade da empresa; ii) Desafiar os trabalhadores do CFM a desempenhar um papel pró-activo na procura de soluções para os diversos problemas que a Empresa encarra no seu dia-a-dia; iii) Colocar o trabalhador como centro da resolução dos problemas da empresa. Na sua fase piloto, em Outubro do ano em análise foram recebidos vários projectos tendo sido premiados 5 com base em critérios previamente divulgados no respectivo regulamento do concurso. Por outro lado, a empresa construiu Salas de aulas, sanitários, campo de futebol e respectiva vedação, na escola primária completa de Nantaca, situada no distrito de Eráti em Cabo Delgado.

Na componente **desportiva** destaca-se ainda a continuidade dos apoios directos aos 5 Clubes Ferroviários de Moçambique, à Liga moçambicana de futebol, ao Campeonato Africano de Xadrez, à participação Nacional no Campeonato Mundial de Basquetebol; bem como apoios para a sustentabilidade e realização dos Jogos Desportivos Escolares.

Na componente de desenvolvimento das **Artes e da Cultura**, o CFM assume-se como mecenas das artes e cultura. Assim, na valorização desta categoria cultural apoiou o lançamento de várias obras literárias bem como obras relacionadas com as políticas do Ensino Superior em Moçambique. Ainda nesta vertente social, o CFM apoiou a publicação de obras literárias de conceituados escritores e a nova geração de escritores moçambicanos, bem como a publicação de livros que relatam vida e obra dos combatentes da Luta de Libertação Nacional

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Relatório do Conselho de Administração



Na vertente de transporte de passageiros (como acção de Responsabilidade Social), continua subsidiando o custo do transporte por passageiro na ordem de 85%. Por outro lado, o CFM tem desenvolvido acções com vista ao melhoramento do défice entre os proveitos e os custos operacionais, tais como: (i) reajustamento tarifário em regime win win, (ii) vedação das Estações e controlo de acessos com vista a garantir que todos passageiros adquirem bilhetes; (iii) introdução de um novo sistema de comboios auto-traccionados para passageiros iv) introdução de escolta policial aos comboios de passageiros, para garantir maior segurança, v) introdução de um sistema de bilhética electrónica a nível dos principais estações de comboio.

É de salientar que nos últimos tempos, a empresa tem vindo a receber pedidos de apoio financeiro e patrocínio, vindos de pessoas singulares e colectivas trazendo projectos de vária natureza, alguns dos quais fora das linhas de acção da empresa e de certa forma com grande impacto social, que tem merecido nosso apoio e acarinhamento.

Maputo, 13 de Abril de 2020

O sector da **Saúde** tem merecido o apoio do CFM através de acções que passam pelo apetrechamento e construção de hospitais, fornecimento de apoio à realização de convénios médicos internacionais no nosso país e apoio para tratamento médico. A promoção de Feiras de saúde é iniciativa marcante na componente Responsabilidade Social do CFM, divulgação em eventos promovidos pelo CFM de mensagens para a promoção da saúde e bem-estar como foi o caso do Fórum Nacional de Leguminosas uma iniciativa do Governo inserida no Plano Quinquenal no que tange à garantia de segurança alimentar às populações.

Na **área de Educação**, o CFM lançou um concurso interno para os trabalhadores designado “FAÇA CRESCER E CRESÇA TAMBEM”. Este concurso teve como objectivos: i) Estimular, incentivar e apoiar ideias inovadoras e iniciativas tendentes a impulsionar a produtividade da empresa; ii) Desafiar os trabalhadores do CFM a desempenhar um papel pró-activo na procura de soluções para os diversos problemas que a Empresa encarra no seu dia-a-dia; iii) Colocar o trabalhador como centro da resolução dos problemas da empresa. Na sua fase piloto, em Outubro do ano em análise foram recebidos vários projectos tendo sido premiados 5 com base em critérios previamente divulgados no respectivo regulamento do concurso. Por outro lado, a empresa construiu Salas de aulas, sanitários, campo de futebol e respectiva vedação, na escola primária completa de Nantaca, situada no distrito de Eráti em Cabo Delgado.

Na componente **desportiva** destaca-se ainda a continuidade dos apoios directos aos 5 Clubes Ferroviários de Moçambique, à Liga moçambicana de futebol, ao Campeonato Africano de Xadrez, à participação Nacional no Campeonato Mundial de Basquetebol; bem como apoios para a sustentabilidade e realização dos Jogos Desportivos Escolares.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração**

A Administração é responsável pela preparação, integralidade e apresentação apropriada das demonstrações financeiras dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

As demonstrações financeiras foram auditadas pelos auditores independentes Deloitte & Touche (Moçambique), Lda., aos quais foram disponibilizados todos os registos contabilísticos da empresa e respectiva documentação de suporte assim como todos os contratos, acordos, actas e a correspondência relevante. A opinião dos referidos auditores independentes está apresentada nas páginas 6 a 7.

As demonstrações financeiras para o ano findo a 31 de Dezembro de 2019, constantes das páginas 8 a 53, foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF). O pressuposto de continuidade das operações foi tomado em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras e, com base em previsões e recursos financeiros disponíveis, a Administração não tem conhecimento de qualquer razão que possa por em causa a continuidade da empresa num futuro previsível.

A Administração é igualmente responsável pela manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Este é concebido para assegurar uma razoável, mas não absoluta certeza sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras e para salvaguardar adequadamente os activos da empresa. Os controlos internos são monitorados pela Administração e pelos empregados da empresa com a necessária segregação de autoridade e funções. Procedimentos estão implementados para monitorar os controlos internos, identificar fraquezas materiais e implementar as adequadas acções correctivas.

A Administração é ainda responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa em 13 de Abril de 2020 e assinadas pelos seus representantes:

\_\_\_\_\_  
**Eng. Miguel Matabel**  
 Presidente do Conselho de Administração  
 Administrador Executivo

\_\_\_\_\_  
**Dr. Joaquim Zucule**  
 Administrador Executivo  
 Administrador Não Executivo

\_\_\_\_\_  
**Dr. Carlos Macamo**  
 Director da Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
**Dr. Rosário Nkomo**



Caixa Postal 4318  
Maputo  
Moçambique

Deloitte & Touche  
(Moçambique) Lda  
Chartered Accountants and  
Management Consultants  
Registration No: 5917  
Rua dos Desportistas, 833  
Predio JAT V-1 3 Andar

Tel: +258 21320955  
Tel: +258 21430594  
Tel: +258 20600100  
contactdeloitte@deloitte.co.mz  
www.deloitte.com

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

### Aos Accionistas dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras dos Portos e Caminhos de Moçambique, E.P.(a Empresa) que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2019 e a demonstração dos resultados, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas, conforme páginas 8 a 53.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira dos Portos e Caminhos de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para as Empresas de Grande e Média Dimensão baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

#### Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com os requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), o qual está em conformidade com o Código de Ética promulgado pelo *Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA), órgão do IFAC – International Federation of Accountants, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Ênfase

Chamamos a atenção para a Nota 32 Eventos subsequentes das demonstrações financeiras, paragrafo “impacto da pandemia do Coronavírus”, a qual refere que em Março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a disseminação da doença provocada pelo novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia, a qual tem um impacto negativo nas perspectivas para a economia mundial. Conforme descrito na referida nota, dependendo da profundidade e extensão temporal dos impactos disruptivos desta pandemia, a actividade e rentabilidade dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. incluindo a valorização dos seus activos, será afectada em maior ou menor grau. A nossa opinião não é modificada com respeito a esta matéria.

#### Responsabilidades da Gerência e do Conselho de Administração pelas Demonstrações financeiras

A gerência é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com o PGC-NIRF, e pelo controlo interno que ela determine ser necessária para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, a gerência é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que a gerência tenha a intenção de liquidar a Empresa ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

O Conselho de Administração é responsável pela supervisão do processo de relato financeiro da Empresa.

## Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isolados ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pela gerência.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pela gerência, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da Empresa em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Comunicamos com o Conselho de Administração, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias relevantes de auditoria incluindo qualquer deficiência de controlo interno identificada durante a auditoria.

Maputo, 27 de Abril de 2020

**Eng. Miguel I**  
te do Conselho

### **Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada**

Sociedade de Auditores Certificados nº 09/SCA/OCAM/2014, representada por:

Aneliya Nikolova

*Partner*

Auditora Certificada nº 56/CA/OCAM/2014

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Balanço

em 31 de Dezembro de 2019

(valores expressos em milhares de Meticais)



	Notas	2019	2018 Reexpresso
<b>ACTIVOS</b>			
<u>Activos não correntes</u>			
Activos tangíveis	6	28.514.053	27.422.177
Activos tangíveis de investimento	7	4.412.615	5.121.666
Activos intangíveis	8	69.861	77.297
Investimentos em subsidiárias e associadas	9	90.906	214.934
Outros activos financeiros	10	28.550	28.550
Activos por impostos diferidos	27	759.883	385.444
		<u>33.875.868</u>	<u>33.250.068</u>
<u>Activos correntes</u>			
Inventários	11	1.940.156	1.426.092
Clientes	12	3.199.958	3.315.395
Outros activos financeiros	10	128.405	71.614
Outros activos correntes	13	2.200.003	3.315.725
Impostos a recuperar	27	698.080	341.525
Caixa e bancos	14	6.516.126	8.037.147
		<u>14.682.728</u>	<u>16.507.498</u>
Total dos activos		<u>48.558.596</u>	<u>49.757.566</u>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS</b>			
<u>Capital próprio</u>			
Capital social	15	1.242.981	1.242.981
Reservas		6.228.319	6.228.319
Resultados transitados		27.266.813	26.179.573
Resultados líquidos do período		2.165.288	1.958.368
Total do capital próprio		<u>36.903.401</u>	<u>35.609.241</u>
<u>Passivos não correntes</u>			
Empréstimos obtidos	16	1.237.781	1.604.120
Outros passivos financeiros	17	6.002.246	6.002.246
Outros passivos não correntes	18	649.984	674.642
		<u>7.890.011</u>	<u>8.281.008</u>
<u>Passivos correntes</u>			
Provisões	19	31.075	199.937
Fornecedores	20	1.109.167	847.690
Empréstimos obtidos	16	471.493	1.658.598
Outros passivos financeiros	17	45.277	814.930
Outras contas a pagar	18	2.108.172	2.346.162
		<u>3.765.184</u>	<u>5.867.317</u>
Total dos passivos		<u>11.655.195</u>	<u>14.148.325</u>
Total do capital próprio e dos passivos		<u>48.558.596</u>	<u>49.757.566</u>

Responsável pela preparação e apresentação das demonstrações financeiras: Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

Dr. Carlos Adriano Macamo

Director de Administração e Finanças

Dr. Calisto José Langa

Técnico de Contas

Responsável pela preparação e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com o PGC-NIRF, e pelo controlo da preparação das demonstrações financeiras

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**Demonstração dos resultados por naturezas**  
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



	Notas	2019	2018 Reexpresso
Vendas de bens e serviços	21	13.129.958	12.073.657
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	11	(537.042)	(403.564)
Custos com o pessoal	22	(4.616.484)	(3.983.036)
Fornecimentos e serviços de terceiros	23	(5.352.073)	(5.552.573)
Amortizações	6, 7, 8	(3.376.230)	(3.686.452)
Provisões	19	183.629	-
Ajustamentos de inventários	11	700	406
Imparidades dos activos tangíveis	6	-	(594.298)
Imparidades de contas a receber	12, 13	(1.144.005)	(212.381)
Imparidades de Investimentos Financeiros	9	(238.814)	-
Outros ganhos e perdas operacionais	24	3.206.098	3.730.056
		<u>1.255.737</u>	<u>1.371.815</u>
Rendimentos financeiros	25	2.384.569	2.394.917
Gastos financeiros	26	(516.691)	(1.310.313)
		<u>1.867.878</u>	<u>1.084.604</u>
Resultados antes de impostos		3.123.615	2.456.419
Imposto sobre o rendimento	27	(958.327)	(498.051)
Resultados líquidos do período		<u>2.165.288</u>	<u>1.958.368</u>

Concluimos sobre a apropriação do uso, pela gerência, do pressuposto da continuidade base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada a acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da Empresa em as suas operações. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data da emissão do relatório.

Dr. Adriano Macamo  
Director de Administração e Finanças

Dr. Calisto José Langa  
Técnico de Contas



**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Demonstração de fluxos de caixa**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



	Notas	2019	2018 Reexpresso
<b>Fluxo de caixa das actividades operacionais</b>			
Resultado líquido do período		2.165.288	1.958.368
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>			
Amortizações	6, 7, 8	3.376.230	3.686.452
Imposto sobre o rendimento (Corrente e diferido)		-	498.051
Imparidades	6, 11,12	1.144.005	806.273
Provisões	19	(168.862)	-
Mais ou menos valias na alienação de acções		(26.358)	34.810
Outros Ajustamentos	CE	(219.471)	1
Juros e similares (líquidos)		(54.733)	(621.810)
Menos valias na venda dos activos tangíveis		-	116.036
Fluxos de caixa antes das alterações no fundo maneio		<u>6.216.099</u>	<u>6.478.181</u>
Redução /(aumento) em inventários	11	(514.064)	(264.436)
(Aumento) / redução em clientes e outras contas a receber	10, 12	(1.085.359)	52.271
Redução /(aumento) em outros activos correntes	13	741.323	(788.402)
Aumento /(redução) em fornecedores	20	261.478	(315.316)
Redução /(aumento) de outros credores e contas a pagar	17, 18	(769.653)	(1.258.490)
Redução /(aumento) em outros passivos correntes	18	(155.203)	-
Caixa gerada pelas actividades operacionais		4.694.621	3.903.808
Impostos pagos	27.4	(1.553.294)	(2.186.568)
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais		<u><b>3.141.327</b></u>	<u><b>1.717.240</b></u>
<b>Fluxo de caixa das actividades de investimento</b>			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Aquisição dos activos tangíveis	6	(3.965.088)	(1.981.439)
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Venda de activos tangíveis		201.773	4.976
Mais valias em participações financeiras		26.358	-
Venda de outros investimentos		124.028	-
Juros e rendimentos similares		228.051	351.987
Dividendos		1.030.731	512.514
Caixa líquida usada nas actividades de investimento		<u><b>(2.354.147)</b></u>	<u><b>(1.111.962)</b></u>
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento</b>			
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Juros e rendimentos similares		214.312	-
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos		(1.553.444)	(1.614.917)
Juros e gastos similares		(97.960)	(242.691)
Dividendos		(871.109)	(362.173)
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento		<u><b>(2.308.201)</b></u>	<u><b>(2.219.781)</b></u>
Varição de caixa e equivalentes de caixa		(1.521.021)	(1.614.503)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		8.037.147	9.651.650
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período		<u><b>6.516.126</b></u>	<u><b>8.037.147</b></u>

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



#### 1. Introdução

Os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM ou empresa) com sede em Maputo, na Praça dos Trabalhadores, iniciou a actividade como Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, e tem presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, a Empresa Estatal foi transformada em Empresa Pública, ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, passando a adoptar a designação de Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado foi de 1.242.981 milhares de meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano que assim se constitui a casa mãe dos CFM.

A empresa tem como objecto principal o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território moçambicano, com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 13 de Abril de 2020.

#### Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementadas um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique que contemplam a cedência ao sector privado da gestão e exploração dos sistemas ferro-portuários do país em regime de concessão.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste sistema de envolvimento do sector privado as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os terminais de combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais e o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, e princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do Sul e do Porto de Pemba. Em finais de 2010, o Governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM em finais de 2011.

Portanto, de momento, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- Linha Férrea de Ressano Garcia;
- Linha Férrea do Limpopo;
- Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e o ramal de Marromeu)
- Secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- Oficinas Gerais (CFM-Sul);

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



- Terminal de Alumínio da Matola;
- Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);
- Terminal de Cereais do Porto de Maputo;
- Porto de Pemba; e
- Demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as concessionárias das infra-estruturas ferro-portuárias são as seguintes:

Na zona Sul:

- ❑ Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A. (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM;
- ❑ Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A. (TCM) que tem a concessão do referido terminal portuário; e
- ❑ Sociedade de Terminais de Moçambique, S.A. (STM) que tem a concessão de exploração da terminal ferro-rodoviário das Mahotas.

Na zona Centro:

- ❑ Cornelder de Moçambique, S.A. (CdM) que tem a concessão de exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- ❑ Cornelder Quelimane, S.A. (CdQ) que teve a concessão do Porto de Quelimane terminado no exercício corrente; e
- ❑ Beira Grain Terminal (BGT) com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- ❑ Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN) com quem se firmou o contrato de concessão de exploração do sistema ferroviário do Norte e do Porto de Nacala;
- ❑ Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração do cais (jetty) a construir na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma;

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



## 2. Bases de preparação

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2019, foram preparadas de acordo, e estão em conformidade com, o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF) e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras não foi derogada qualquer disposição do PGC – NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC – NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentadas na nota 3.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2019, sendo apresentadas em milhares de meticais arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, estando a empresa obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 9).

## 3. Principais políticas contabilísticas

### a) Transacções em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção e os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários reconhecidos ao custo histórico e expressos em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram as seguintes:

	2019		2018	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	60,86	62,07	60,86	62,06
Rands Sul-Africanos	4,33	4,41	4,22	4,30
Euros	68,22	69,57	69,68	71,06

**b) Activos tangíveis**

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC – NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, o qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC – NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso.

A vida útil dos activos tangíveis foi estimada como segue:

	<u>Anos de vida útil</u>
Construções	25 – 50 anos
Equipamento básico	4 – 10 anos
Outros activos tangíveis	5 - 10 anos

Os CFM efectuam regularmente a análise da adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis e as alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, e tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente, são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis e reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis excede o seu valor recuperável. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso e é calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter através do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

#### c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obter rendimentos através de rendas. Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicados todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos bem como as políticas contabilísticas previstas.

#### d) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui os custos de aquisição, os custos com impostos não dedutíveis e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, são registados como uma dedução ao activo por contrapartida dos resultados do exercício.

#### e) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

#### f) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**g) Locações**

A determinação de que um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, que transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculada conforme descrito na nota 2b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo) e os encargos financeiros são imputados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

**h) Activos financeiros**

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, que os CFM têm intenção de deter até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classificam-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação, pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros.

A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

#### Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, se tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou, não obstante se retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

#### Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor e as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja, quando identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade após o reconhecimento inicial, assim como os empréstimos e contas a receber, são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento, quando este se encontra em imparidade assim como os que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente (“bidprice”). Na ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como os preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e de técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

Para os activos financeiros cujo justo valor não é possível mensurar com fiabilidade, o reconhecimento é feito ao custo de aquisição e a imparidade é registada por contrapartida de resultados.

#### Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

#### Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados ao custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo e a quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição possa ser objectivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo e da reversão não deve resultar numa quantia do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado se a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

#### Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

#### Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual deduzido de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados é transferida de capital próprio para resultados.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



#### i) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

#### j) Passivos financeiros

##### Passivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.

##### Outros passivos financeiros

Classificam-se nesta categoria os restantes empréstimos e outras contas a pagar.

##### Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados. A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

##### Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e as contas a pagar são mensurados ao custo amortizado através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento quando este se encontra em imparidade assim como aqueles que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticals)

**k) Provisões**

Os CFM constituem provisões quando existe uma obrigação presente legal ou construtiva resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

**l) Reconhecimento de gastos e rendimentos**

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, o que significa que são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas “Outros activos correntes” ou “Outros passivos correntes”, consoante a natureza da diferença.

**m) Benefícios dos empregados**

Os benefícios de curto prazo são mensurados numa base não descontada e imputados ao resultado na medida em que o serviço é prestado. É reconhecido um passivo para o montante esperado de bónus ou distribuição de resultados se os CFM têm uma obrigação legal ou construtiva em pagar esse valor resultante de um acontecimento passado de um serviço prestado por um empregado e se a obrigação puder ser mensurada com fiabilidade.

**n) Reconhecimento do rédito**

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

**o) Impostos sobre o rendimento**Impostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultantes de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo. Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios não afectando o resultado do exercício.

#### p) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido, em outros passivos correntes, e são reconhecidos numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo. Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados como créditos na demonstração dos resultados ou como deduções ao correspondente gasto.

#### 4. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impacto nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC – NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFM são analisadas como segue:

##### Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuam uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

##### Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Quando necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podem resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que os CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda estimada pela Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, e objecto de revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

As Autoridades Fiscais dispõem da faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC, IRPS e IVA.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, razão pela qual não espera que eventuais correcções à matéria colectável declarada decorrentes destas revisões tenham um efeito nas demonstrações financeiras.

**5. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros**

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, não ocorreram quaisquer alterações de políticas contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade desses exercícios. Entretanto, constatamos que alguns investimentos em curso já havia terminados em anos anteriores e com a inexistência dos Autos de entrega das obras continuavam na rubrica de investimentos tendo sido feitas diligências com a Direcção da Engenharia foi possível obter os Autos o que implicou o reconhecimento dos activos e as respectivas amortizações de anteriores para conta de Resultados Transitados no montante de 219.451 milhares de meticais.

	<b>Saldo anteriormente reportado 2018</b>	<b>Ajustamento</b>	<b>Saldo reexpresso 2018</b>
<b>Balanço</b>			
Activos tangíveis	27.641.628	(219.451)	27.422.177
Capital próprio	35.828.692	(219.451)	35.609.241
<b>Demonstração de resultados</b>			
Amortizações do exercício	(3.587.429)	(99.013)	(3.686.442)
Outros ganhos e perdas operacionais	3.850.494	(120.438)	3.730.056

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



### 6. Activos tangíveis

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a decomposição da rubrica Activos tangíveis era como segue:

	<u>Construções</u>	<u>Equipamento básico</u>	<u>Outros activos</u>	<u>Investimento em curso</u>	<u>Total</u>
<b>Custo</b>					
Saldo inicial em 2018	49.380.485	15.607.859	1.626.091	2.012.636	68.627.071
Adições	10.522	799.229	268.637	903.051	1.981.439
Abates	-	(442)	(13.063)	(120.438)	(133.943)
Transferências	657.672	1.509.280	14.162	(2.194.971)	(13.857)
Ajustamentos	-	-	(1.775)	(33.637)	(35.412)
Saldo inicial em 2019	50.048.679	17.915.926	1.894.052	566.641	70.425.298
Adições	45.621	2.075.576	324.338	1.516.253	3.961.788
Abates	-	-	(31.595)	(102.284)	(133.879)
Transferências	668.479	84.263	252.726	(1.005.468)	-
Ajustamentos	-	-	(1.724)	-	(1.724)
Saldo final em 2019	50.762.779	20.075.765	2.437.797	975.142	74.251.483
<b>Amortizações acumuladas</b>					
Saldo inicial em 2018	(26.878.038)	(11.691.286)	(1.237.235)	-	(39.806.559)
Reforço	(2.009.770)	(479.569)	(127.577)	-	(2.616.916)
Abates	-	354	12.576	-	12.930
Transferências	753	968	-	-	1.721
Saldo inicial em 2019	(28.887.055)	(12.169.533)	(1.352.236)	-	(42.408.824)
Reforço	(1.858.978)	(538.724)	(256.333)	-	(2.654.035)
Abates	-	-	21.350	-	21.350
Ajustamentos	(45.422)	(5.212)	(50.989)	-	(101.623)
	(30.791.455)	(12.713.469)	(1.638.208)	-	(45.143.132)
<b>Imparidades acumuladas</b>					
Saldo inicial em 2019	(594.298)	-	-	-	(594.298)
Imparidades dos activos	-	-	-	-	-
Saldo final em 2019	(594.298)	-	-	-	(594.298)
<b>Saldo líquido</b>					
2018	20.567.326	5.746.393	541.816	566.641	27.422.177
2019	19.377.026	7.362.296	799.589	975.142	28.514.053

Em 31 de Dezembro de 2019, os activos tangíveis em curso totalizavam 1.842.478 milhares de meticais e apresentavam a seguinte decomposição:

	<u>Construção</u>	<u>Equipament o básico</u>	<u>Outros activos</u>	<u>Total</u>
Investimentos em curso	544.629	1.069.062	228.787	1.842.478

Não foram entregues quaisquer activos tangíveis como garantia de passivos.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**7. Activos tangíveis de investimento**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a decomposição da rubrica Activos tangíveis de investimento era como segue:

	<b>Construções</b>	<b>Equipamento básico</b>	<b>Total</b>
Custo			
Saldo final em 2018	16.365.558	1.412.636	17.778.194
Abates	(335)		(335)
Saldo final em 2019	16.365.223	1.412.636	17.777.859
Amortizações acumuladas			
Saldo inicial em 2018	(10.337.283)	(1.256.102)	(11.593.385)
Reforço	(1.024.215)	(38.215)	(1.062.430)
Ajustamentos	(713)	-	(713)
Saldo inicial em 2019	(11.362.211)	(1.294.317)	(12.656.527)
Reforço	(689.922)	(19.129)	(709.051)
Ajustamentos	335	-	335
Saldo final em 2019	(12.051.798)	(1.313.446)	(13.365.244)
Saldo líquido			
2018	5.003.347	118.319	5.121.666
2019	4.313.425	99.190	4.412.615

Estes activos, detidos com o objecto de gerar rendas, dizem respeito aos bens alugados à Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), no âmbito das concessões ao MPDC, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Terminal de Cabotagem de Maputo e Sociedade Terminais de Moçambique, entre outras, conforme referido na nota introdutória. Estes activos geraram rendimentos fixos e variáveis que estão apresentados na nota 26.

Não foram entregues quaisquer activos tangíveis de investimento como garantia de passivos.

**8. Activos intangíveis**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a decomposição da rubrica Activos intangíveis era como segue:

	<b>Software</b>	<b>Reservas de terra</b>	<b>Total</b>
Custos			
Saldo final em 2018	42.941	51.239	94.180
Saldo inicial em 2019	42.941	51.239	94.180
Adições	2.612	-	2.612
Saldo final em 2019	45.553	51.239	96.792

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019

(valores expressos em milhares de Meticais)



	<u>Software</u>	<u>Reservas de terra</u>	<u>Total</u>
<u>Amortizações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 2018	(9.786)	-	(9.786)
Reforço	(7.106)	-	(7.106)
Ajustamentos	9	-	9
Saldo inicial em 2019	(16.883)	-	(16.883)
Reforço	(10.048)	-	(10.048)
Ajustamentos	-	-	-
Saldo final em 2019	(26.931)	-	(26.931)
<u>Saldo líquido</u>			
2018	26.058	51.239	77.297
2019	18.622	51.239	69.861

**9. Investimentos em subsidiárias e associadas**

Houveram movimentos na rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas durante o exercício e apresentam-se como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Subsidiárias	141.660	26.874
Associadas	164.064	164.064
Outros instrumentos financeiros	50.126	50.126
	355.850	241.064
Imparidade acumulada	(264.944)	(26.130)
	90.906	214.934

**9.1. Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas**

O movimento da imparidade acumulada é apresentado na tabela seguinte:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Em 1 de Janeiro	(26.130)	(26.130)
Reforço	(238.814)	-
Em 31 de Dezembro	(264.944)	(26.130)

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**9.2. Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas encontra-se detalhada como segue:

	% de participação		Valor	
	2019	2018	2019	2018
<b>Subsidiárias</b>				
Sociedade de Turismo do Indico, S.A.	100.00	100.00	21.320	21.320
Xitimela Leasing Limited	-	67.50	-	5.214
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	100.00	100.00	100	100
CFM - Sociedade Turística, S.A.	100.00	100.00	240	240
Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira	100.00	100.00	120 000	-
			<u>141.660</u>	<u>26.874</u>
<b>Associadas</b>				
DP World Maputo, S.A.	40.00	40.00	23.762	23.762
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	27.50	27.50	23.230	23.230
Cornelder de Moçambique	33.00	33.00	3.795	3.795
Cornelder de Quelimane, S.A.	49.00	49.00	11.760	11.760
Terminal de Cabotagem Maputo	49.00	49.00	5.831	5.831
Maputo Port Development Company	49.00	49.00	7.590	7.590
Portos do Norte, S.A.	30.00	30.00	6.000	6.000
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20.00	20.00	6.000	6.000
Sociedade Terminais de Moçambique	50.00	50.00	68.300	68.300
Empresa de Dragagem do Porto de Maputo	49.00	49.00	1.796	1.796
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50.00	50.00	6.000	6.000
			<u>164.064</u>	<u>164.064</u>
<b>Outros investimentos financeiros</b>				
Cimentos de Moçambique	1.60	1.60	39.748	39.748
Transcarga	17.00	17.00	14	14
Technoshore, Limitada	15.00	15.00	6.750	6.750
Beira Grain Terminal	15.00	15.00	405	405
Belavista Holding	65.00	65.00	845	845
Terminal de Granitos	50.00	50.00	2.364	2.364
			<u>50.126</u>	<u>50.126</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**10. Outros activos financeiros**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a decomposição da rubrica Outros activos financeiros era como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Não corrente</u>		
Suprimentos concedidos as subsidiárias	28.550	28.550
	<u>28.550</u>	<u>28.550</u>
<u>Corrente</u>		
Adiantamentos ao pessoal	49.662	27.971
Cauções	81.947	47.868
Devedores diversos	620	620
	<u>132.229</u>	<u>76.459</u>
Perdas por imparidade acumuladas de outros activos financeiros	(3.824)	(4.845)
	<u>128.405</u>	<u>71.614</u>

**11. Inventários**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a decomposição da rubrica Inventários era como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Travessas	4.127	365.349
Material de construção	598.692	17.934
Peças e sobressalentes	1.366.405	945.058
Combustíveis e lubrificantes	17.136	12.588
Outros materiais	19	132.086
	<u>1.986.379</u>	<u>1.473.015</u>
Ajustamentos de inventários	(46.223)	(46.923)
	<u>1.940.156</u>	<u>1.426.092</u>

**11.1 Ajustamento de inventários**

O detalhe dos movimentos relativos ao ajustamento de inventários é apresentado na tabela seguinte:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Em 1 de Janeiro	(46.923)	(47.329)
Reversão	700	406
Em 31 de Dezembro	<u>(46.223)</u>	<u>(46.923)</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



## 11.2. Custo de inventários vendidos ou consumidos

A decomposição do custo dos inventários vendidos ou consumidos é como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Existências iniciais	1.426.092	1.161.250
Compras	1.051.106	668.406
Existências finais	<u>(1.940.156)</u>	<u>(1.426.092)</u>
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	<u>537.042</u>	<u>403.564</u>

**12. Clientes**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a decomposição da rubrica Clientes era como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Tráfego	1.437.137	1.475.725
Concessionárias	1.092.336	1.355.829
Administrações estrangeiras	435.653	322.357
Clientes de cobrança duvidosa	537.988	398.899
Outros clientes	<u>230.253</u>	<u>171.019</u>
	3.733.367	3.723.829
Perdas por imparidade acumuladas de clientes	<u>(533.409)</u>	<u>(408.434)</u>
	<u>3.199.958</u>	<u>3.315.395</u>

## 12.1. Perdas por imparidade acumuladas de clientes

O detalhe dos movimentos relativos à perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Em 1 de Janeiro	(408.434)	(234.534)
Reforço	(216.471)	(226.256)
Reversão	91.496	13.875
Utilização	<u>-</u>	<u>38.481</u>
Em 31 de Dezembro	<u>(533.409)</u>	<u>(408.434)</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**13. Outros activos correntes**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a decomposição da rubrica Outros activos correntes era como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Imposto sobre o valor acrescentado	2.357.642	2.183.274
Acréscimos de juros a receber	14.322	33.568
Acréscimos de rendimentos	20.707	266.864
Gastos diferidos	187.957	153.468
Fundo Nacional de Dragagem	292.384	-
Adiantamentos à fornecedores	346.021	678.551
	<u>3.219.033</u>	<u>3.315.725</u>
Perdas por imparidade acumuladas outros devedores	<u>(1.019.030)</u>	<u>-</u>
	<u>2.200.003</u>	<u>3.315.725</u>

**13.1. Perdas por imparidade acumuladas de outros activos correntes**

O detalhe dos movimentos relativos à perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Em 1 de Janeiro	-	-
Reforço	<u>(1.019.030)</u>	<u>-</u>
Em 31 de Dezembro	<u>(1.019.030)</u>	<u>-</u>

**14. Caixa e bancos**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a caixa e os bancos apresentavam os seguintes valores:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Caixa</u>		
Meticals	223	213
Dólar Norte-Americano	<u>2.509</u>	<u>-</u>
	<u>2.732</u>	<u>213</u>
<u>Depósitos à ordem</u>		
Meticals	736.792	401.346
Dólar Norte-Americano	1.704.911	3.094.255
Rands Sul-Africanos	584.928	513.260
Euros	16.624	25.835
	<u>3.043.255</u>	<u>4.034.696</u>
<u>Depósitos a prazo</u>		
Meticals	252.467	247.949
Dólar Norte-Americano	2.719.189	3.374.489
Rands Sul-Africanos	498.483	379.800
	<u>3.470.139</u>	<u>4.002.238</u>
	<u>6.516.126</u>	<u>8.037.147</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**15. Capital social**

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticais e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado moçambicano.

Constitui reserva legal a parte dos excedentes de cada exercício que for anualmente destinada, nunca inferior a 10% dos mesmos. Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

Constitui reserva para investimentos nomeadamente o seguinte: (i) a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe forem anualmente destinadas; (ii) receitas provenientes de participações dotações ou subsídios de que a empresa seja beneficiária e destinadas a esse fim; (iii) os rendimentos especialmente afectos a investimentos

**16. Empréstimos obtidos**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a rubrica Empréstimos obtidos apresentava a seguinte decomposição:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Não correntes</u>		
Empréstimos bancários (Nota 16.1)	-	391.958
Financiamentos do Estado (Nota 16.2)	1.237.781	1.212.162
	<u>1.237.781</u>	<u>1.604.120</u>
<u>Correntes</u>		
Empréstimos bancários (Nota 16.1)	392.022	1.567.831
Financiamentos do Estado (Nota 16.2)	79.471	90.767
	<u>471.493</u>	<u>1.658.598</u>
	<u>1.709.274</u>	<u>3.262.718</u>

**16.1. Empréstimos bancários**

Empréstimo no montante de USD 120.000.000, contraído em 2012 para aumentar a capacidade da linha férrea de Sena de 6,5 MTPA para 20,0 MTPA, concedido pelo Standard Bank. Este empréstimo vence juros à taxa LIBOR a 3 meses, acrescida de uma margem de 5,5%, e o saldo a data do balanço é de 392.022 milhares de meticais, equivalente a USD 6.315.798. Não houve nenhuma entrega de garantia de activos, mas sim pelos fluxos dos tráfegos de transporte do carvão de Moatize.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



#### 16.2. Financiamentos do Estado

	Notas	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	2019	2018
<b>Não corrente</b>						
Ministério das Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	307.598	301.714
Banco Mundial – RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	908.171	910.448
Reabilitação da Linha de Sena	(ii)	0.75%	USD	30/06/2030	12.739	-
Electrificação do Porto da Matola	(iii)	5.5%	EUR	20/07/2034	9.273	-
					<u>1.237.781</u>	<u>1.212.162</u>
<b>Corrente</b>						
Ministério das Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	17.005	10.403
Banco Mundial – RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	37.114	34.065
Reabilitação da Linha de Sena	(ii)	0.75%	USD	30/06/2030	17.805	30.313
Electrificação do Porto da Matola	(iii)	5.5%	EUR	20/07/2034	7.547	15.986
					<u>79.471</u>	<u>90.767</u>
					<u>1.317.252</u>	<u>1.302.929</u>

#### (i) Banco Mundial e Ministério de Economia e Finanças

Estes saldos respeitam ao financiamento do Banco Mundial e do Ministério das Finanças, concedido em Janeiro de 2000, para a racionalização da força de trabalho no âmbito do Projecto RPRP (“Railways Project Restructuring of Port”). O montante em dívida corresponde a 69.166.030 USD ao câmbio a data de transacção e deverá ser pago durante um período de 30 anos, à taxa anual de juro de 2% aplicada após o período de graça de capital e juros de 10 anos.

#### (ii) Reabilitação da Linha de Sena

Este montante representa um financiamento do Banco Mundial concedido em 2005, através do Governo de Moçambique, no montante de 5.500.000 USD, destinado à reabilitação da linha de Sena. O montante em dívida corresponde a 492.088 USD no final do ano.

#### 16.2. Financiamentos do Estado (continuação)

#### (iii) Electrificação do Porto da Matola

Este montante diz respeito a um financiamento concedido pela instituição Alemã KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (*Reconstruction Credit Institute*), em 2005, via Governo de Moçambique, para a electrificação do Porto da Matola, no montante de 1.533.876 EUR. O objectivo deste projecto é garantir a distribuição de energia no Porto da Matola e, por via do desenvolvimento do Porto, salvaguardar empregos e contribuir para a geração de proveitos domésticos através de serviços de importação e exportação. O montante em dívida corresponde a 270.993 USD no final do ano.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**17. Outros passivos financeiros**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a rubrica Outros passivos financeiros apresentava a seguinte decomposição:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Não corrente</u>		
Reversão da Linha de Sena (Nota 17.1)	6.002.246	6.002.246
	<u>6.002.246</u>	<u>6.002.246</u>
<u>Corrente</u>		
Cauções	28.288	22.788
Rites & Ircon (Nota 17.2)	-	698.175
Compensações de aposentadoria e sobrevivência	16.989	16.587
Indemnização por locomotivas danificadas	-	77.380
	<u>45.277</u>	<u>814.930</u>
	<u>6.047.523</u>	<u>6.817.176</u>

**17.1. Reversão da Linha de Sena**

Este saldo refere-se aos financiamentos que a Companhia do Caminhos de Ferro da Beira (CCFB) contraiu junto do *International Development Agency* (IDA), no montante equivalente a USD 113.863.553,76, e do Banco Europeu de Investimento (BEI), no montante equivalente a USD 27.795.797,26, no âmbito do projecto de reabilitação da linha de Sena, e ao financiamento dos CCFB através de fundos próprios. Devido ao termo do contrato de concessão com o Governo de Moçambique (GM) o empreendimento reverteu para os CFM. O valor total do financiamento encontra-se fixado em 6 002 246 milhares de Meticais.

**17.2. Rites & Ircon**

Saldo resultante do acordo amigável entre o Governo de Moçambique, a Rites & Ircon, os CFM e a CCFB, no qual o governo ficou responsabilizado pelo pagamento de USD 80 milhões pela rescisão do contrato de concessão do sistema ferroviário centro. Conforme despacho do Ministro de Economia e Finanças, datado de 31 de Dezembro de 2015, relativo à implementação deste acordo amigável, em que os CFM actuam em representação do Estado, foram os CFM incumbidos de pagar directamente aos beneficiários através do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, uma entidade do Ministério dos Transportes e Comunicações. Em Outubro de 2019, o CFM pagou a Rites & Ircon a última prestação.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**18. Outros passivos não correntes e Outras contas a pagar**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a rubrica Outros passivos não correntes e Outras contas a pagar apresentavam a seguinte decomposição:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Outros passivos não correntes</u>		
Rendimentos diferidos		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 18.1)	422.889	454.017
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 18.2)	227.095	220.625
	<u>649.984</u>	<u>674.642</u>
<u>Outras contas a pagar</u>		
Rendimentos diferidos		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 18.1)	31.154	31.154
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 18.2)	16.222	27.578
Adiantamentos de clientes	55.176	18.419
Credores partes relacionadas	8.084	-
Fornecedores de investimentos de capital	63.637	253.341
Remunerações a pagar	-	188.085
Outras operações com trabalhadores	21.964	4.745
Outros acréscimos de gastos	57.749	52.816
Imposto sobre rendimentos de pessoas singulares (IRPS)	73.866	99.488
Segurança social (INSS)	8.429	7.956
Resultados atribuídos	1.503.980	1.503.962
Outros credores diversos	267.911	158.618
	<u>2.108.172</u>	<u>2.346.162</u>
	<u>2.758.156</u>	<u>3.020.804</u>

**18.1. Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo**

Este saldo refere-se aos investimentos que correspondem ao remanescente do valor da doação para reabilitar a linha-férrea do Limpopo, financiada pelo governo do Canadá, no montante de 921.563 milhares de meticais. Este montante tem vindo a ser regularizado por contrapartida dos valores da depreciação dos respectivos empreendimentos, durante a vida útil contabilística esperada.

**18.2. Reabilitação do cais do Porto da Beira**

Este saldo refere-se aos subsídios recebidos do Banco Europeu de Investimentos (BEI), para a reabilitação do Porto da Beira, e constitui um remanescente do financiamento recebido para os serviços de dragagem de emergência do canal de acesso, cais, bacias de manobras e aterro hidráulico no terminal de carvão do Porto da Beira. Após a conclusão dos trabalhos de dragagem, os CFM, através do Ministério das Finanças, solicitaram ao BEI a aplicação do montante remanescente de 3.971.536 EUR na aquisição de equipamentos e reabilitação das infra-estruturas dos Serviços Marítimos.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**19. Provisões**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a rubrica Provisões apresentava a seguinte decomposição:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Provisões para férias	4.628	90.125
Provisões para litígios judiciais (Nota 19.2)	26.447	26.447
Provisões para impostos	-	83.365
	<u>31.075</u>	<u>199.937</u>

19.1 Durante o exercício de 2018 não houve movimentação na rubrica Provisões:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Em 1 de Janeiro	199.937	199.937
utilização	14.767	-
Reversão	(183.629)	-
Em 31 de Dezembro	<u>31.075</u>	<u>199.937</u>

19.2 Provisões para litígios judiciais

A provisão para litígios judiciais foi constituída para fazer face a perdas esperadas com acções judiciais em que a empresa é ré, calculadas com base numa análise cuidada dos processos em curso. As análises são revistas no final de cada exercício para assim reflectir a melhor estimativa da responsabilidade da empresa na data do balanço tendo em conta os factos conhecidos à data.

**20. Fornecedores**

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, a rubrica Fornecedores apresentava a seguinte decomposição:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Fornecedores de combustíveis	85.989	68.027
Fornecedores das locomotivas e acessórios	414.879	185.190
Fornecedores do material de construção da via	17.433	-
Fornecedores dos serviços de dragagem	138.855	-
Fornecedores dos serviços de estiva	-	-
Fornecedores dos serviços de manutenção do caís	30.962	-
Outros fornecedores	421.049	594.473
	<u>1.109.167</u>	<u>847.690</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**21. Vendas de bens e serviços**

As vendas de bens e a prestação de serviços durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 foram como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Estadias	248.311	250.452
Cabotagem	14.472	6.827
Exportações	337.636	333.795
Importações	485.522	428.979
Pilotagem	86.503	76.354
Rebocadores	271.329	217.189
Transporte de passageiros	162.568	182.531
Transporte e manuseamento de mercadorias	11.160.222	9.810.523
Outros serviços prestados	363.395	767.007
	<u>13.129.958</u>	<u>12.073.657</u>

**22. Custos com o pessoal**

Os custos com pessoal durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 foram como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Remunerações da administração	110.367	84.004
Remunerações de outros colaboradores	3.294.053	3.240.080
Encargos com as remunerações	444.701	55.796
Ajudas de custo	52.816	50.089
Indemnizações de trabalhadores	5.955	13.937
Pensões	57.558	55.465
Seguros de acidentes de trabalho e doença	12.921	5.981
Custos de acção social	86.477	75.331
Outros custos com pessoal	551.636	402.353
	<u>4.616.484</u>	<u>3.983.036</u>

O número de trabalhadores em 2019 e 2018 foi de 5.153 e 5.192 colaboradores, respectivamente.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**23. Fornecedores e serviços de terceiros**

Os fornecimentos e serviços de terceiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 foram como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Água e electricidade	210.638	163.301
Combustíveis e lubrificantes	776.295	672.344
Ferramentas e utensílios	15.093	32.661
Materiais de manutenção e reparação	300.531	303.302
Material de escritório	59.556	65.542
Serviços de dragagem	624.340	1.654.644
Estiva	429.611	415.231
Manutenção e reparação	646.342	338.390
Transporte de carga e de passageiros	6.683	1.093
Comunicações	64.429	52.802
Publicidade e propaganda	71.983	57.499
Deslocações e estadas	119.842	95.828
Despesas de representação	3.252	7.086
Contencioso e notariado	33.784	1.698
Rendas e alugueres	444.316	570.927
Seguros	55.225	53.852
Limpeza, higiene e conforto	96.283	60.675
Vigilância e segurança	294.119	257.339
Trabalhos especializados	755.395	438.732
Intercâmbio de material circulante	270.313	221.668
Outros fornecimentos e serviços	74.043	87.959
	<u>5.352.073</u>	<u>5.552.573</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**24. Outros ganhos e perdas operacionais**

Os outros ganhos e perdas operacionais durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 foram como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b>Ganhos</b>		
Concessões		
Rendas fixas	702.470	1.028.812
Rendas variáveis	2.413.657	2.989.075
Honorários de gestão	165.165	156.003
Aluguer de locomotivas e vagões	41	87
Aluguer de outros equipamentos	-	71.802
Alienação de activos tangíveis	-	4.401
Sinistros	-	488
Subsídios para investimentos	36.041	58.733
Outros rendimentos e ganhos	515.891	282.868
	<u>3.833.265</u>	<u>4.592.269</u>
<b>Perdas</b>		
Impostos e taxas	(81.577)	(156.909)
Multas e penalidades	(12)	(44)
Alienação de activos tangíveis	(2.012)	(120.438)
Perdas em investimentos de capital	-	-
Donativos	(77.110)	(77.110)
Quotizações	(5.050)	(9.570)
Programas de responsabilidade social	(79.650)	(134.095)
Clube de actividades desportivas	(348.742)	(332.821)
Indemnizações	(753)	(1.390)
Outros gastos e perdas	(32.261)	(29.836)
	<u>(627.167)</u>	<u>(862.213)</u>
	<u>3.206.098</u>	<u>3.730.056</u>

**25. Rendimentos financeiros**

Os rendimentos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 foram como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Juros obtidos	213.732	351.987
Rendimentos de partes sociais	504.415	494.073
Diferenças de câmbio favoráveis	603.632	1.035.872
Dividendos recebidos	1.030.731	512.514
Alienação de acções	26.358	-
Outros rendimentos e ganhos financeiros	5.701	471
	<u>2.384.569</u>	<u>2.394.917</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**26. Gastos financeiros**

Os gastos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 foram como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Juros suportados	(160.884)	(242.691)
Diferenças de câmbio desfavoráveis	(303.870)	(1.025.690)
Outros gastos e perdas financeiras	<u>(51.937)</u>	<u>(41.932)</u>
	<u>(516.691)</u>	<u>(1.310.313)</u>

**27. Imposto sobre o rendimento**

27.1 O gasto relativo a imposto sobre o rendimento pode ser apresentado como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Imposto corrente		
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	<u>(1.332.767)</u>	<u>(1.102.845)</u>
	<u>(1.332.767)</u>	<u>(1.102.845)</u>
Imposto diferido		
Aumento / (diminuição) em activos por impostos diferidos	759.883	377.413
Diminuição / (aumento) em passivos por impostos diferidos	<u>(385.443)</u>	<u>227.381</u>
	<u>374.440</u>	<u>604.794</u>
	<u>(958.327)</u>	<u>(498.051)</u>

27.2 A taxa utilizada para apurar as diferenças tributárias à data de balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 foi de 32% e corresponde à taxa nominal do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. De acordo com a legislação fiscal em vigor, as declarações fiscais da empresa estão sujeitas à revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de 5 anos. O Conselho de Administração entende que eventuais correcções resultantes da inspecção/revisão por parte das autoridades fiscais não terão um efeito significativo nestas demonstrações financeiras.

27.3 Reconciliação da taxa de imposto

A taxa efectiva de imposto da empresa é de 7% (2018: 4%).

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Imposto a pagar à taxa nominal	(999.557)	(856.278)
Ajustado por:		
Despesas não dedutíveis	(877.213)	(455.063)
Rendimentos não tributados	<u>544.003</u>	<u>208.496</u>
	<u>(1.332.767)</u>	<u>(1.102.845)</u>

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



27.4 A reconciliação do imposto corrente com o saldo no final do ano pode ser analisada como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Saldo em 01 de Janeiro	341.525	(742.198)
Liquidação do imposto sobre o rendimento do período anterior	-	742.198
	<u>341.525</u>	<u>-</u>
Pagamento por conta	1.553.294	1.330.746
Outras retenções na fonte	136.028	113.624
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	<u>(1.332.767)</u>	<u>(1.102.845)</u>
Saldo em 31 de Dezembro	<u>698.080</u>	<u>341.525</u>

27.5 Activos por impostos diferidos

O saldo dos activos por impostos diferidos compreende diferenças temporárias atribuíveis a:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Activos tangíveis	-	12.499
Diferenças cambiais não realizadas	(54.509)	110.355
Imparidades de activos tangíveis e contas a receber	814.392	262.590
	<u>759.883</u>	<u>385.444</u>

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	<u>Activos tangíveis</u>	<u>Diferenças cambiais</u>	<u>Outros</u>	<u>Total</u>
Saldo em 1 de Janeiro de 2018	8.031	-	-	8.031
Imputado / (creditado) ao resultado	4.468	110.355	262.590	377.413
Saldo em 1 de Janeiro de 2019	12.499	110.355	262.590	385.444
Imputado / (creditado) ao resultado	-	(54.509)	428.948	374.439
Saldo em 31 de Dezembro de 2019	<u>12.499</u>	<u>55.856</u>	<u>691.538</u>	<u>759.883</u>

Em 31 de Dezembro de 2019, a empresa não tem prejuízos fiscais para utilizar.

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	<u>Imposto Diferido</u>	<u>Total</u>
Saldo em 1 de Janeiro de 2018	(227.381)	(227.381)
(Imputado) / creditado ao resultado	<u>227.381</u>	<u>227.381</u>
Saldo em 1 de Janeiro de 2019	-	(227.381)
(Imputado) / creditado ao resultado	759.883	227.381

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



Saldo em 31 de Dezembro de 2019	759.883	-
---------------------------------	---------	---

**28. Partes relacionadas**

As partes relacionadas da empresa são todas as suas subsidiárias, as suas associadas, e o pessoal chave da gestão, incluindo os administradores.

**28.1. Benefícios do pessoal-chave da gestão**

O pessoal-chave da gestão inclui o Conselho de Administração (executivos e não executivos), e todos os membros seniores da gestão da empresa. Os benefícios pagos ou a pagar ao pessoal-chave da gestão que decorrem de serviços prestados são apresentados como segue:

	2019	2018
Benefícios de curto prazo	110.367	84.004
	<u>110.367</u>	<u>84.004</u>

**28.2. Transacções com partes relacionadas**

	2019	2018
Vendas e prestações de serviços		
Sociedade de Terminais de Moçambique, S.A.	-	16.735
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	-	33.438
Sociedade de Turismo do Indico, S.A.	-	17.782
Cornelder de Moçambique S.A.	1.589.609	1.483.326
Cornelder Quelimane, S.A.	-	9.053
Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	814.479	653.944
Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.	-	24.453
Corredor de Desenvolvimento do Norte	2.262.102	1.537.756
Transcom, S.A.	9.092	4.872
	<u>4.675.282</u>	<u>3.781.359</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticals)



## 28.3 Saldos com partes relacionadas

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>Cientes</b>		
<b>Concessões, Tráfego e Outros</b>		
Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	149.046	139.438
Corredor de Desenvolvimento do Norte	-	712.486
Portos do Norte, S.A.	-	53
Cornelder de Moçambique S.A.	2.059	420.441
Cornelder Quelimane, S.A.	-	15
Sociedade de Terminais de Moçambique, S.A.	-	65.142
Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.	3.055	3.596
Terminal Carvão da Matola	13.814	13.113
DP World Maputo, S.A.	3.287	-
Cimentos de Moçambique, S.A.	43.908	1.295
Transcom, S.A.	-	683
Sociedade de Participações e Gestão Hoteleira, S.A.	-	11.851
Sociedade de Turismo do Indico, S.A.	-	27.319
Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.	28.351	17.361
	<b>243.520</b>	<b>1.412.793</b>
<b>Administrações estrangeiras</b>		
National Railways of Zimbabwe	178.657	202.375
Transnet Freight Rail	256.996	93.336
Swaziland Railways	26.330	26.646
	<b>461.983</b>	<b>322.357</b>
	<b>705.503</b>	<b>1.735.150</b>
	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>Outros activos financeiros</b>		
Belavista Holdings, S.A.	620	620
Beira Grain Terminal	23.185	23.185
CFM – Sociedade Turística	5.366	5.366
	<b>29.171</b>	<b>29.171</b>
	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>Outras contas a pagar</b>		
DP World Maputo, S.A.	-	4.465
Cornelder de Moçambique S.A.	-	1.534
Cornelder Quelimane, S.A.	-	15
	<b>-</b>	<b>6.014</b>

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



### 29. Compromissos e contingências

#### 29.1 Processos judiciais

A empresa é arguida em diversos processos judiciais e constitui provisões para os processos transitados em julgado com condenação em primeira instância. A empresa apresentou recursos relativos a condenações no montante de 26.447 milhares de meticais.

#### 29.2 Acidente Ferroviário

Em Maio de 2002, ocorreu um acidente ferroviário na estação de Tenga que envolveu vagões de carga e carruagens de passageiros e em que perderam a vida cerca de 200 passageiros. Existe uma contingência resultante deste acidente cuja quantificação não é possível efectuar antes da conclusão do processo e divulgação dos resultados pelo tribunal competente. Este processo não teve desfecho até à data e os CFM têm vindo a financiar acções de apoio social aos familiares das vítimas.

#### 29.3 Contingências fiscais

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da empresa durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções de imposto devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento de legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, IRPS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). A Administração acredita que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações fiscais.

#### 29.4 Garantias bancárias

O detalhe das garantias bancárias prestadas pelos CFM a terceiros à data de 31 de Dezembro de 2019, apresenta-se como segue:

<u>Beneficiário</u>	<u>Finalidade</u>	<u>Valor</u>	<u>Moeda</u>	<u>Banco</u>
Tribunal Judicial da Província de Nampula	Processos judiciais em curso	1.730.255	MZN	BCI

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



### 30. Gestão de risco, objectivos e políticas

A actividade dos CFM está exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. O objectivo do Conselho de Administração dos CFM é, por isso, alcançar um equilíbrio apropriado entre o risco e o retorno e minimizar os efeitos potenciais adversos ao desempenho financeiro.

As políticas de gestão de risco dos CFM são desenhadas a fim de identificar e analisar estes riscos, estabelecer limites de risco e controlo e monitorar os riscos e a aderência aos limites através de sistemas de informação fiáveis e actualizados. Os CFM revêem periodicamente as suas políticas de gestão de risco e sistemas a fim de melhor se precaver face às variações de mercado.

#### 30.1 Risco de mercado

O risco de mercado é a variação de factores que determinam o preço, tais como as taxas de juro e as taxas de câmbio. O objectivo da gestão do risco de mercado é a prevenção contra estas variações dentro de parâmetros que a Administração considere aceitáveis.

#### 30.2 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é a probabilidade de flutuação do valor dos instrumentos financeiros devido a alterações nas taxas de referência de mercado. A exposição dos CFM ao risco da taxa de juro advém dos depósitos a prazo, valores a receber e a pagar.

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Empréstimos bancários	392.022	1.959.789
Financiamentos do Estado	1.317.252	1.302.929
<b>Total</b>	<b>1.709.274</b>	<b>3.262.718</b>
Depósitos a prazo	3.470.139	4.002.238
	<b>1.760.865</b>	<b>739.520</b>
Redução de 50 pontos percentuais	<b>8.804</b>	<b>3.698</b>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**30.3 Risco de taxa de câmbio**

O risco de taxa cambial é o risco de flutuação do justo valor ou fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro devido a alterações nas taxas de câmbio. As demonstrações financeiras dos CFM podem ser afectadas pelas variações das taxas cambiais do Euro, Dólar Norte Americano e Rande. Os CFM procuram atenuar os efeitos de exposição à moeda estrangeira efectuando o maior número de operações em moeda nacional.

O valor escriturado dos activos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira é resumido como segue:

	<b>Dólar Norte- Americano (USD)</b>	<b>Rand Sul- Africano (ZAR)</b>	<b>Euro (Eur)</b>	<b>Dólar Zimbabweano (ZWD)</b>	<b>Total</b>
<b>2019</b>					
Activos financeiros:					
Clientes	1.622.685	256.996	-	-	1.879.681
Caixa e equivalentes de caixa	4.425.643	1.083.910	16.624	467	5.526.644
	<u>6.048.328</u>	<u>1.340.906</u>	<u>16.624</u>	<u>467</u>	<u>7.406.325</u>
Passivos financeiros:					
Fornecedores	(546.400)	-	-	-	(546.400)
Empréstimos obtidos	(439.382)	-	-	-	(439.382)
	<u>(985.782)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(985.782)</u>
Activos financeiros líquidos	<u>5.062.546</u>	<u>1.340.906</u>	<u>16.624</u>	<u>467</u>	<u>6.420.543</u>
<b>2018</b>					
Activos financeiros:					
Clientes	1.461.937	322.357	-	-	1.784.294
Caixa e equivalentes de caixa	6.468.744	893.060	25.835	-	6.583.885
	<u>7.930.681</u>	<u>1.215.417</u>	<u>25.835</u>	<u>-</u>	<u>9.171.933</u>
Passivos financeiros:					
Fornecedores	(253.217)	-	-	-	(253.217)
Empréstimos obtidos	(391.958)	-	-	-	(391.958)
	<u>(645.175)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(645.175)</u>
Activos financeiros líquidos	<u>7.285.506</u>	<u>1.215.417</u>	<u>25.835</u>	<u>-</u>	<u>(8.526.758)</u>

**Análise de sensibilidade da moeda estrangeira**

O Dólar Norte-Americano, e o Rand Sul Africano, são as moedas principais a que a Empresa está exposta. A tabela a seguir indica a sensibilidade da Empresa no final do ano para indicar os movimentos do Rand Sul-africano, do Dólar Norte-Americano e do Euro sobre instrumentos financeiros. As taxas de sensibilidade representam a avaliação da administração sobre uma possível mudança das taxas de câmbio de reporte.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



	USD		10% Aumento	10% Diminuição	ZAR		10% Aumento	10% Diminuição	Other	
	10% Aumento	10% Diminuição			10% Aumento	10% Diminuição			10% Aumento	10% Diminuição
<b>2019</b>										
Ganho / (perda)	604.833	(604.833)	134.091	(134.091)	1.709	(1.709)				
Activos financeiros	(98.578)	98.578	-	-	-	-				
Passivos financeiros	506.255	(506.255)	134.091	(134.091)	1.709	(1.709)				
<b>2018</b>										
Ganho / (perda)	728.551	(728.551)	121.542	(121.542)	2.584	(2.584)				
Activos financeiros	793.068	(793.068)	121.542	(121.542)	2.584	(2.584)				
Passivos financeiros	(64.517)	64.517	-	-	-	-				

**30.4 Risco de crédito**

O risco de crédito empresa é principalmente atribuível às contas de clientes e outros devedores. A exposição ao risco de crédito é monitorada pela Administração numa base contínua. Os montantes apresentados no balanço são líquidos das provisões para créditos de cobrança duvidosa estimadas pela Administração da empresa com base na experiência anterior. A empresa não tem uma concentração significativa do risco de crédito para a qual não tenha sido criada provisão para créditos de cobrança duvidosa no final do período.

O montante escriturado dos activos financeiros representa a exposição máxima da empresa ao risco de crédito sem ter em consideração qualquer caução prestada:

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Caixa e bancos	6 516 126	8 037 147
Clientes	3.199.958	3.315.395
Outros activos financeiros	156.955	100.164
	<u>9 873 039</u>	<u>11 452 706</u>

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

**30.5 Risco de liquidez**

O risco de liquidez é a probabilidade dos CFM não terem capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes vencem. Para mitigar este risco, a gestão elabora mapas de fluxo de caixa previsionais e mantém a tesouraria equilibrada.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e fluxos de caixa bem como os respectivos gaps de liquidez.

	Até 1 ano	Mais de 1 ano a 5 anos	Mais de 5 Anos	Total
<b>2019</b>				
Fornecedores	1.109.167	-	-	1.109.167
Empréstimos obtidos	471.493	79.471	1.158.310	1.709.274
Outros passivos financeiros	45.277	-	6.002.246	6.047.523
	<u>1.625.937</u>	<u>79.471</u>	<u>7.160.556</u>	<u>8.865.964</u>
<b>2018</b>				
Fornecedores	847.690	-	-	847.690
Empréstimos obtidos	1.658.598	614.302	989.818	3.262.718
Outros passivos financeiros	814.930	-	6.002.246	6.817.176
	<u>3.321.218</u>	<u>614.302</u>	<u>6.992.064</u>	<u>10.927.584</u>

**30.6 Gestão de Capital**

O principal objectivo da gestão do capital dos CFM é garantir uma sólida autonomia financeira que permita atender as necessidades e compromissos de investimento sem com isso comprometer a remuneração ao accionista Estado.

A empresa gere o seu capital de forma a assegurar que se mantém operacional enquanto maximiza o retorno para os sócios.

A estrutura do capital da empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado através da relação da dívida líquida (conforme definida abaixo) com o capital próprio ajustado (conforme definido abaixo).

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos dos sócios, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste no capital social, lucros acumulados e reservas não distribuíveis.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



O rácio da dívida líquida em relação ao capital próprio (rácio de alavancagem) no final do período era conforme segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Total dos empréstimos	1.709.274	3.262.718
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa	<u>(6.516.126)</u>	<u>(8.037.147)</u>
Dívida líquida	(4.806.852)	(4.774.429)
Capital próprio	<u>36.903.401</u>	<u>35.609.241</u>
	<u>32.096.549</u>	<u>30.834.812</u>
Rácio da dívida líquida ao capital próprio	<u>(14.98%)</u>	<u>(15.48%)</u>

**30.7 Gestão de risco financeiro**

A empresa não transacciona instrumentos financeiros, mas o curso normal das suas operações expõe-na ao risco cambial, risco de taxa de juro e risco de liquidez. Com vista a gerir estes riscos, a empresa poderá entrar em transacções que fazem uso de instrumentos financeiros.

A empresa desenvolveu um processo de gestão de risco abrangente para facilitar, controlar e monitorar estes riscos. O processo inclui a normal documentação de políticas, incluindo limites, controlos e estruturas de reporte. A Administração Executiva e o Conselho de Administração são responsáveis pelas actividades de gestão de risco na empresa.

**30.8 Justo valor**

O valor escriturado dos activos e passivos financeiros da empresa aproxima-se do seu justo valor.

**30.9 Categoria dos instrumentos financeiros**

Todos os instrumentos financeiros detidos pela entidade são ao custo amortizado e estão abaixo apresentados.

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Clientes	3.199.958	3.315.395
Outros activos financeiros	156.955	100.164
Caixa e equivalentes de caixa	<u>6.516.126</u>	<u>8.037.147</u>
	<u>9.873.039</u>	<u>11.452.706</u>
Empréstimos obtidos	(1.709.274)	(3.262.718)
Fornecedores	(1.109.167)	(847.690)
Outros passivos financeiros	<u>(6.047.523)</u>	<u>(6.817.176)</u>
	<u>(8.865.964)</u>	<u>(10.927.584)</u>
Passivos financeiros líquidos	<u>1.007.075</u>	<u>525.122</u>

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



### 31. Outras informações

Em 2015, advogando o incumprimento dos prazos de conclusão e operacionalidade das linhas férreas de Sena e de Machipanda, na Província de Sofala, Centro de Moçambique, o Governo de Moçambique decidiu rescindir o contrato de concessão destas linhas à Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira e entregou a respectiva gestão aos CFM.

Na sequência desta rescisão, a Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira intentou um processo contra o Governo de Moçambique no Tribunal Arbitral Internacional do qual resultou a assinatura, no dia 21 de Outubro de 2015, de um Acordo Amigável entre o Governo de Moçambique representada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações e o Governo de Índia representada pelas empresas Rites, Limited e Ircon International, Limited, que contemplou um pagamento de USD 80 milhões pela rescisão. Os CFM já pagaram a última prestação no montante de USD 11.25 milhões em Outubro de 2019.

#### Planos de investimentos futuros: 2020 – 2024

O investimento global previsto para o triénio de 2020 – 2024 ascende a 24.447 mil milhões de Meticais considerados prioritários e serão, por isso, efectuados através de fundos próprios, como segue:

Subprojectos	Em Milhares de MZM				
	2020	2021	2022	2023	2024
Vias e Obras de Arte	1,814,292	5,675,315	206,665	481,113	481,113
Edificações	337,550	122,000	-	-	-
Obras Portuárias	440,591	3,844,834	2,104,500	2,806,000	1,403,000
Sinalização e Telecomunicação	69,365	207,400	-	-	-
Infraestruturas e Equipamentos Informáticos e Outros	1,350,763	-	-	-	-
Materiais Circulantes	3,083,681	-	-	-	-
Equipamentos Portuários	18,750	-	-	-	-
<b>Total do Investimento de Capital</b>	<b>7,114,991</b>	<b>9,849,549</b>	<b>2,311,165</b>	<b>3,287,113</b>	<b>1,884,113</b>

#### Projecto Integrado da Ponte Techobanine

O Projecto Integrado do Porto de Techobanine tem por objecto a construção, manutenção e operação das seguintes infra-estruturas:

- Um porto de águas profundas;
- Um terminal de carvão com capacidade inicial de 40 milhões de toneladas por ano;
- Diversas ligações ferroviárias;
- Um SPM para descarga de combustíveis e correspondente “pipeline”.

Para o Distrito de Matutuíne, está previsto o desenvolvimento de um enorme pólo-industrial que irá ter grande impacto na vida económica e social daquele distrito. Este projecto proporcionará o desenvolvimento da actividade industrial, comercial, social e turística bem como dos acessos ferroviário e rodoviário através de sub-projectos específicos na zona franca industrial, e ocupará uma área global de 22,382.4 hectares, com parte da área junto à costa designada por zona portuária e uma área localizada no interior, no perímetro da localidade de Salamanga.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



Pretende-se que estas zonas sejam transformadas em zonas económicas especiais e o valor do investimento para a primeira fase do projecto (estudo de viabilidade, técnicos e ambiental) está orçado em mais de USD 1.5 milhões. Previa-se que ao longo do ano 2018 iniciassem aos estudos necessários que, dada a complexidade envolvida, deverão estender-se por um longo período. Para além dos parceiros originais, Moçambique, Botswana e Zimbabwe, o projecto prevê agora a entrada da África do Sul e Suazilândia como novos parceiros.

### Processo de inventariação e reavaliação do património

Está em curso o processo de inventariação dos activos dos CFM, conduzido por um consultor contratado para o efeito. A finalização estava prevista para 2017 mas foi revista para o decurso do ano de 2019 devido a questões de natureza estrutural. O resultado desta inventariação e reavaliação do património está previsto para o exercício de 2020.

### 32. Eventos subsequentes

#### Retomada da gestão do Porto de Nacala pelo CFM, EP. após fim de concessão á CDN.

O Governo de Moçambique, decidiu através do Decreto nr.98/2019 de 31 de Dezembro, aprovação o fim do contracto de concessão celebrado entre o Governo de Moçambique e a Sociedade Corredor do Desenvolvimento do Norte – CDN. A exploração comercial do serviço portuário no perímetro da concessão portuária do Porto de Nacala passa a responsabilidade da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique e revoga o Decreto nr.20/2000 de 25 de Julho, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2020. Com a retomada do Porto de Nacala cuja actividade principal é o manuseamento da Carga Geral e dos Contentores, alem do Terminal de Líquidos á granel, a empresa perspectiva incrementar o nível dos seus rendimentos e ganhos no ano seguinte; na mesma linha, a empresa terá de incrementar o numero de trabalhadores vindos da concessionaria e conseqüente incremento de custos com o pessoal. Na componente de Investimentos, perspectiva-se executar pequenos investimentos de modo a manter o nível de eficiência do Porto aos Standard Internacionais.

#### Impacto da Pandemia do Coronavírus, COVID-19

Já nos finais de 2019 ao nível dos países como China e alguns países da Europa, assistiu-se a uma doença que em muito pouco tempo espalhou-se pelo Mundo inteiro, de tal modo que a Organização Mundial da Saúde, a OMS decretou uma pandemia Mundial do COVID-19. Foi neste contexto que o Governo de Moçambique, em meados de Março foi obrigado a tomar medidas de nível 1 para controlar o nível de infecções desta doença através das fronteiras Moçambicanas impondo não só o controlo nas fronteiras, mas também introduziu o sistema de necessidade de fazer-se quarentena voluntária. Entretanto o COVID-19 muito rapidamente espalhou-se pelos países da região nomeadamente Africa do Sul, Eswatini, Zimbabwe e demais países do *interland* e estes países forma obrigados a adoptar medidas de *Lockdown* que foi a decretada do estado de emergência do nível 4, o que tem impacto imediatamente na relações de comércio internacional .

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



No âmbito das acções tendo em vista à prevenção contra a contaminação do Coronavírus e em alinhamento com as orientações do Governo, a Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) determinou a adopção de um conjunto de medidas a serem cumpridas nos Portos, Sistema Ferroviário, bem como nos sectores de produção da Empresa.

As medidas, cingem-se nos seguintes termos:

- Elaboração e divulgação de mensagens esclarecedoras sobre o COVID-19, disseminadas através de canais internos como sejam, comunicações internas, email e grupos de *whatsApp*, bem como através da imprensa (escrita e televisiva).
- Suspensão temporária do uso de acesso biométrico aos locais onde está instalado.
- Higienização das mãos dos trabalhadores (desinfecção das mãos ao entrar e ao sair das salas ou áreas de trabalho) e passageiros que tomam os comboios.
- Aquisição e colocação, em todos os sectores da empresa (Sede, CFM-Sul, CFM-Centro e CFM-Norte), de dispensadores com gel em álcool, bem como pulverização e desinfecção das carruagens e estações e pátios adjacentes.
- Portas e janelas permanentemente abertas dos locais de trabalho.
- Manter os focos de possível contágio sempre limpos (maçanetas, corrimões, balcões, secretarias, teclados e mouses de computadores, entre outros).

À par dessas medidas e face a declaração do Estado de Emergência a vigorar de 1 a 30 de Abril de 2020, o CFM passa a praticar o horário laboral único, à excepção das áreas operacionais, que continuarão a praticar o horário em regime de turnos, contudo obedecendo a rotatividade anunciada pelo Governo.

Todo o trabalhador com sintomas da doença deve permanecer em casa, até que seja declarado saudável pelas autoridades da saúde. Nestes casos deverá ser portador de um comprovativo da sua situação, no seu regresso ao trabalho.

De igual modo, faz parte das orientações que, todos os trabalhadores que se encontrem de viagem no estrangeiro, no seu regresso devem observar um período de quarentena correspondente a catorze dias a partir da data do seu regresso, devendo informar ao seu superior hierárquico, quer por telefone, email e outros meios que não exijam a sua deslocação ao local de trabalho.

De uma maneira geral, a situação da COVID-19 irá impactar significativamente no desempenho da Empresa, na medida em que afecta o cumprimento dos objectivos e metas traçadas para o ano de 2020. Ou seja, haverá redução de manuseamento e transporte de carga e passageiros nas áreas Ferroviária e Portuária.

Refira-se para já, que com o *lockdown* implementado ao nível de alguns países vizinhos da África Austral nomeadamente África do Sul, Zimbabwe e Eswatine nota-se a suspensão temporária de circulação de comboios na linha de Ressano Garcia bem como uma tendência de redução de volume de carga manuseada nos portos nacionais.

## PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)



Como forma de garantir a sustentabilidade das operações ferro portuárias não suspensas e da continuidade de funcionamento da empresa, urge de imediato rever e adiar a execução de alguns projectos de investimento previstos para o corrente ano de 2020.

Nessa óptica, o Conselho de Administração, além das medidas a cima elencadas, decidiu adoptar políticas de austeridade por via de redução de certos custos e gastos não imprescindíveis como adiantamento da execução de alguns investimentos para pós COVID-19, nomeadamente:

- i. Dragagem do Porto de Quelimane;
- ii. Reabilitação de obras de arte na linha de Ressano Garcia;
- iii. Instalação de algum equipamento oficial;
- iv. Diverso equipamento e sistemas de modernização da rede de comunicações e diverso activo de sistemas e de tecnologias modernas de informação, entre outros.

A suspensão ou o adiamento dos referidos investimentos, resultará na retenção de cerca de mais de mil milhões de Meticais e representará à partida uma redução de investimentos previstos para 2020 de cerca de 15%, conforme ilustração na tabela resumo abaixo:

*Meticais*

ITEM	DIRECÇÕES EXECUTIVAS	Aprovados	Retificados	(Retificado/ Aprovado)- 1
1	SEDE	1.270.927.434	685.406.846	-46%
2	CFM SUL	1.293.987.903	1.066.074.355	-18%
3	CFM CENTRO	803.353.424	651.248.397	-19%
4	CFM NORTE	271.621.472	193.518.893	-29%
5	BRLM	3.475.100.931	3.475.100.931	0%
	<b>TOTAL GLOBAL (MT)</b>	<b>7.114.991.164</b>	<b>6.071.349.422</b>	<b>-15%</b>
	<b>TOTAL GLOBAL (USD)</b>	<b>114.757.922</b>	<b>97.924.991</b>	<b>-15%</b>

O CFM tem em manga um plano integrado de coordenação com todos parceiros e actores na cadeia logística da actividade ferro-portuária, no sentido de adopção de medidas de recuperação dos volumes perdidos face ao COVID-19, através de reaproveitamento conjunto do máximo possível das capacidades existentes para produção, transporte ferroviário e manuseamento portuário das cargas.

Dependendo da profundidade e da extensão temporal dos impactos disruptivos, a actividade e rendibilidade da organização será afectada em menor ou maior grau. Com base em toda a informação disponível à data, incluindo no que respeita a situação de liquidez e de capital, bem como quanto ao valor dos activos, considera-se que se mantém aplicável o princípio de continuidade das operações que esteve subjacente à elaboração das demonstrações financeiras.

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019  
(valores expressos em milhares de Meticais)

Financiamentos a empresa por capitais alheios previstos para o ano 2020

O CFM está a executar o Projecto de Investimento na Reabilitação da linha de Machipanda – Fase I, que consistirá na elevação da actual capacidade nominal de 1,0 milhão de toneladas por por ano (MTPA) para 3 MTPA e de melhoria de segurança da mesma no transporte ferroviário de pessoas e de carga, com duração estimada da empreitada de 2 anos, avaliado em cerca de USD 150,0 milhões, para os quais foi mobilizado financiamento junto da banca comercial local, na proporção de *debt / Equity* de 80:20, sendo USD 120,0 milhões provenientes da banca e USD 30,0 milhões com recurso a fundos próprios do CFM.

Havendo necessidade de aumentar a capacidade de transporte de pessoas e de carga nos sistemas ferroviário Sul e Centro, está em processo de mobilização um financiamento junto do EXIM Bank da India no valor de USD 95,0 milhões através de Acordos de Retrocessão, com objectivo de aquisição de meios circulantes (carruagens, locomotivas e vagões), o qual se encontra na fase de *procurement* internacional para aquisição.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 450,00MT